



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
1ªSECAM - Atas	3
1ªSECAM - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	14
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	16
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	17
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	17
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	17
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	17
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	17
Conselheira Substituta MURYEL HEY	17
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	17
CORREGEDORIA-GERAL	17
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	19
OUIDORIA DE CONTAS	19
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	19
ATOS DIVERSOS	19
Resenhas de Distribuição	19
Editais	21
Despachos	21
Informações	25
Atos de Alerta Municipais	26
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	26
ATOS NORMATIVOS	27
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	27
GP - Despachos	27
GP - Termo de Ajuste de Gestão	28
GP - Portarias	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	29
Tribunal Pleno	29
Primeira Câmara	29
Segunda Câmara	29
Corregedoria-Geral	29
Ministério Público de Contas	29
Conselheiros – Diretores de Gabinete	29
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	29
Inspetorias de Controle Externo	29
Administrativo	29

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-170003/24
ASSUNTO:-ADITIVO DE CONTRATO
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ZEITTEG SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA
RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 1016/24 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo contratual. Contrato n.º 07/2023. Acréscimo qualitativo. Solução de datacenter. Adequações elétricas para compatibilização com rede GPON. Pela formalização do aditivo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento interno da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) pelo qual solicita a alteração qualitativa superveniente ao objeto do Contrato no 07/2023 (processo no 169358/23), firmado entre esta Corte de Contas e a empresa ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA., e a respectiva adição ao valor contratual em R\$26.845,74 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

A solicitação de aditivo contratual é oriunda da Diretoria de Tecnologia e Informação, o requerimento 43/24 encontra-se na peça 2.

A Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, por meio do Despacho n.º 67/24-SLC (peça 8), consignou que a documentação apresentada pela empresa está nas peças 3 a 7 dos autos; que a minuta do Termo Aditivo está na peça 6; que a manutenção das condições de habilitação é comprovada pelos documentos juntados na peça 7, conforme tabela indicativa contida na manifestação; e que as certidões que vencerem ao longo da tramitação do processo serão renovadas antes da assinatura do aditivo.

Foi autorizada a tramitação do processo como Aditivo de Contrato, conforme prevê o Anexo III da Instrução de Serviço n.º 51/2013, com vinculação ao Processo n.º 16935-8/23, observando-se a legislação pertinente, nos termos do Despacho 67/24-SLC (peça 8).

A Diretoria de Finanças – DF informou a indicação de recursos através da Nota de Reserva nº 2024NR000025 (vinculado a estes autos sob procedimento nº 235202/24). (Informação 141/24-DF, peça 10).

A Diretoria Jurídica – DIJUR relatou que às formalidades legais exigidas foram atendidas, opinando ao final pela: “inexistência de óbice jurídico à celebração do aditivo em questão.” (Parecer n.º 106/24-DIJUR, peça 13).

A Controladoria Interna – CI não se vislumbrou nenhum impeditivo, que desabone o prosseguimento do feito relativo à aprovação da minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 07/2023., submetendo os autos à autorização superior (Informação 44/24-CI, peça 13).

O Ministério Público de Contas – MPC ratificou a instrução e manifestou-se pela possibilidade de formalização do termo aditivo proposto, nos moldes do Parecer 98/24-PGC (peça 14).

2. VOTO

Conforme relatado, o presente processo visa à celebração do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2023, firmado com a ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA., com vistas à respectiva adição ao valor contratual em R\$26.845,74 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Foi juntado ao expediente a Declaração (peça 11) de preenchimento dos requisitos da Lei Complementar nº 101/00, bem como de compatibilidade com a Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023 (PPA 2024/2027), com a Lei nº 21.587 de 27 de junho de 2023 (LOA 2024) e com a Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

Cumpre destacar que de acordo com a análise efetuada pela Diretoria Jurídica no Parecer n.º 106/24-DIJUR (peça 12), que a contratação em apreço esteia-se na Lei Federal nº 14.133/21 – vide cláusula 20ª do instrumento entabulado à peça 55 dos autos nº 16935-8/2023[1] – a qual, prevê no seu artigo 124, I, “a”[2], a possibilidade de alteração superveniente, mediante aditivo contratual, nos casos em que houver modificação do projeto ou que haja especificações necessárias para a melhor execução do objeto da contratação.

Verifica-se que o acréscimo quantitativo ora almejado é congruente com o prescrito no artigo 125 da mesma lei porquanto o aumento cinge-se ao acréscimo de 0,43% sobre o valor originário licitado conforme demonstrado à peça 05 – restando, por conseguinte, aquém do limite legalmente estabelecido:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Cabe ressaltar que a Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 141/24 (peça 10) apresenta a indicação de recursos através da Nota de Reserva nº 2024NR000025, demonstrando assim a declaração de adequação orçamentária das despesas para fazer frente ao presente Termo Aditivo.

Os documentos que embasaram a presente adituação passaram pelo crivo da SLC, DF, DIJUR, CI e PGC as quais emitiram seus opinativos, não verificando nenhuma inconformidade com os comandos legais aplicáveis à espécie que pudessem barrar a continuidade do feito, portanto, houve de forma adequada a observação das normas, padrões e especificações para consecução da realização do procedimento em comento.

Destarte, observados os requisitos legais aplicáveis, considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos e diante do previsto no artigo 522, caput, do Regimento Interno[3], VOTO pela formalização do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2023, com a empresa ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA., que tem por objeto a Instalação da sala segura e ambientes associados, sala de contingência completa com racks autônomos e todos os equipamentos que fazem parte da solução de Datacenter, serviços de readequação, configuração, testes, movimentação de equipamentos de TIC entre Datacenters, documentação, treinamento, manutenção e garantia de toda a solução. e a respectiva adição ao valor contratual em R\$26.845,74 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), nos termos da minuta do aditivo da peça 6 dos autos.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas para a assinatura do aditivo, incluída a prévia renovação da documentação de habilitação vencida ao longo da tramitação do expediente.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Aprovar a formalização do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2023, com a empresa ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA., que tem por objeto a Instalação da sala segura e ambientes associados, sala de contingência completa com racks autônomos e todos os equipamentos que fazem parte da solução de Datacenter, serviços de readequação, configuração, testes, movimentação de equipamentos de TIC entre Datacenters, documentação, treinamento, manutenção e garantia de toda a solução. e a respectiva adição ao valor contratual em R\$26.845,74 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), nos termos da minuta do aditivo da peça 6 dos autos;

II - encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas para a assinatura do aditivo, incluída a prévia renovação da documentação de habilitação vencida ao longo da tramitação do expediente;

III - após cumpridas as formalidades legais, determinar o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 24 de abril de 2024 – Sessão Ordinária nº 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. “20.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.”

2. Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

3. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convencionais das despesas contempladas no referido expediente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilidade permanente.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 633476/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

ENTIDADE:-SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

INTERESSADO:-MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

ADVOGADO / PROCURADOR-FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TATIANE RAMTHUN GUMZ

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1020/24 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas de Extinção de Entidade. SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., exercício de 2023 – Sociedade de Economia Mista. Grupo Copel. Instrução da 7ª ICE, CGE e Parecer do MPC pela regularidade, Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas de extinção da Empresa SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., exercício 2023, em virtude da transformação da Companhia Paranaense de Energia – COPEL em Corporação, por meio da alienação parcial das ações, decorrente da Lei Estadual nº 21.272/22.

Após primeira análise das unidades técnicas, em resposta ao contraditório, a jurisdicionada complementou a juntada de documentos exigidos para formação dos autos do processo de Prestação de Contas de Extinção da Entidade, conforme rol disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 161/21.

Em conclusão, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) considerou REGULAR a Prestação de Contas de Extinção, emitindo a Instrução nº 261/24 (peça 28), de onde extrai-se o fragmento infra:

“3. CONCLUSÃO

Procedida a análise do ponto de vista legal e contábil da Prestação de Contas de Extinção da SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., alicerçada nos exames procedidos por esta Coordenadoria, delimitados pelo escopo da Instrução Normativa nº 161/2021 e pelos itens de análise aqui expostos, foi possível verificar os atos praticados pelos responsáveis pela extinção da Entidade.

Os exames realizados se pautaram pela legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública.

[...]

À luz das constatações relatadas nesta Instrução, a presente Prestação de Contas de Extinção pode ser considerada regular, com a consequente possibilidade de sua baixa nos sistemas deste Tribunal de Contas.” (destacamos)

Por seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC) lavrou Parecer nº 233/24-4PC (peça 29), acompanhando o opinativo da CGE, discordando que “Considerados os termos do opinativo da unidade instrutiva, este Ministério Público de Contas não se opõe ao julgamento de regularidade desta prestação de contas de extinção da SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.” (destacamos) É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos verifiquei que a prestação de contas de extinção da Empresa SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. S/A refere-se ao período de 01/01/2023 a 11/08/2023, data a partir da qual a Copel passou a operar como Corporação, deixando de se submeter a égide fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Registro que no período mencionado, supra, em que estava adstrito à esta Corte de Contas, teve sua prestação de contas fiscalizada pela 7ª Inspeção de Controle Externo (7ª ICE), superintendida pelo DD. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que, após saneamento dos achados desta ICE, pela jurisdicionada, a Coordenadoria de Gestão Estadual emitiu parecer pela regularidade das contas, teor conclusivo seguindo pelo duto Parquet de Contas.

Nessa toada, referente à extinção da entidade como ente sujeito à fiscalização desta Corte de Contas, observo, de igual forma, o preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 161/21, cindentes à apresentação dos documentos exigidos para o processo de Prestação de Contas de Extinção da Entidade, tendo a aquiescência da CGE, também neste aspecto.

Por tais razões, em virtude da simetria nas manifestações das unidades técnicas, aliada ao Parecer do Parquet de Contas, cinjo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, estando presentes elementos suficientes para convicção do voto proferido.

3. VOTO

Diante do exposto, alicerçado pelos opinativos dos órgãos técnicos e pelo parecer ministerial, VOTO pela REGULARIDADE da prestação de contas de extinção da SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., exercício de 2023. Com o trânsito em julgado do presente, encaminhe-se à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e à Diretoria de Protocolo (DP), para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas do Tribunal, conforme determina o art. 15 da Instrução

Normativa nº 161/21.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I - JULGAR REGULAR a prestação de contas de extinção da SÃO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., exercício de 2023;

II - com o trânsito em julgado do presente, encaminhar à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e à Diretoria de Protocolo (DP), para que procedam às devidas baixas e anotações nos sistemas do Tribunal, conforme determina o art. 15 da Instrução Normativa nº 161/21.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 24 de abril de 2024 – Sessão Ordinária nº 12.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

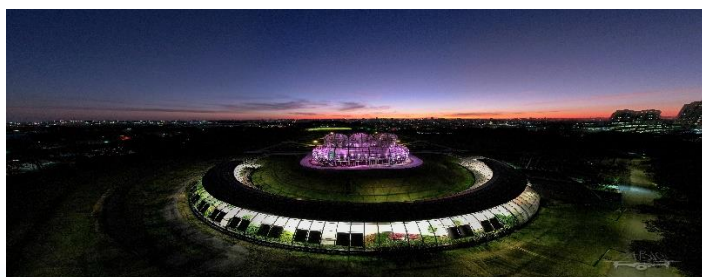
Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-92414/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, ELENITA SIQUEIRA LAZAROTTO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 1002/24 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de Inativação. CAGE e MPC pelo registro. Transcurso do prazo decadencial quinquenal. Prejulgado n.º 31. Pelo Registro do Ato.

I. RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora Elenita Siqueira Lazarotto, ocupante do cargo de Professora, do quadro de servidores do Município de Cascavel, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5.780/2011 e 5.773/2011 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. A aposentadoria se deu pelo Decreto n.º 14.581 de 13/12/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Cascavel n.º 2190 de 22 de dezembro de 2018.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, em primeira análise, por meio da Instrução n.º 15994/23-CAGE (peça 14) identificou inconsistências nos dados fornecidos pela entidade, e por meio do Despacho n.º 5708/23-CAGE (peça 15), determinou a comunicação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, em atendimento à referida Instrução. Após a comunicação, a entidade manifestou-se às peças 19-21, a fim de responder aos apontamentos realizados pela unidade técnica, quanto aos seguintes itens:

a) incorreção na proporcionalização das verbas transitórias incorporáveis, com descumprimento da proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição (princípio da contributividade).
b) Não foram apresentados todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente.

Em manifestação conclusiva, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão emitiu a Instrução n.º 2713/24-CAGE (peça 22), manifestando-se pelo registro do ato de inativação analisado, destacando:

"Apesar da manifestação apresentada às peças 19-21, nota-se que, na presente data, já houve decurso do prazo decadencial de 5 (cinco) anos de que dispõe este Tribunal para julgar a legalidade do ato concessório em tela, contado desde a autuação do expediente, em 13/02/2019 (peça 2), na forma do Prejulgado n.º 31, motivo pelo qual se sugere o registro do ato de inativação analisado."

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 225/24-3PC (peça

25), corroborando o entendimento da unidade técnica e opinando pelo registro do ato de inativação, conforme o Prejulgado n.º 31.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no Prejulgado n.º 31[1], observo que houve o transcurso do prazo decadencial quinquenal para efeito de registro tácito deste processo.

Prejulgado n.º 31:

I - O Tema 445[2] é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro – admissão, aposentadoria, reserva, reforma, pensão, revisão de proventos e revisão de pensão;

II - O Tema 445 é válido para os atos iniciais ou complementares;

III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal;

IV - A aplicação da tese é imediata (operando efeitos ex tunc), atingindo todos os processos em trâmite e sobrestados;

V - A contagem do prazo nos atos de admissão inicia-se com a protocolização da Fase 04 da respectiva prestação de contas;

VI - Os atos retificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato retificador;

VII - O prazo decadencial flui da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado; VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.

VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.

Desta feita, acompanho os opinativos convergentes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, pelo registro do ato de inativação em análise.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo REGISTRO do ato de inativação da servidora Elenita Siqueira Lazarotto, ocupante do cargo de Professora do quadro de servidores do Município de Cascavel, aposentada conforme Decreto n.º 14.581 de 13/12/2018.

Transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO do ato de inativação da servidora Elenita Siqueira Lazarotto, ocupante do cargo de Professora do quadro de servidores do Município de Cascavel, aposentada conforme Decreto n.º 14.581 de 13/12/2018; e

II- determinar, após transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/5/pdf/00374366.pdf>

2. Tema 445 STF: Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37, caput; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=445>

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 242/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 242/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

PROCESSO Nº: 659350/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO:-ADRIANA DE MELO SARTORI CASTELLAZZI, ANDERSON ROGERIO MOIA, ANDREA CRISTINA TOTTI PRESCENDO, ANGELICA DOS SANTOS, CAMILA RAFAELA TEXEIRA CARRASCO, ERICK VINICIUS MASSARUTTI, FABIANA GERONIMO DOS SANTOS, JOÃO FERNANDO DOS REIS CARVALHO, MARIA EDNA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, NEIDÉ SIMONE CALIXTO, RODOLPHO PIZOLATO, SELMO ADRIANO DA SILVA, SILVIO ANTONIO DAMASCENO, SUELI MAYUMI OSAWA MATSUSHIMA, TANIA CASILDA TEXEIRA CARRASCO
RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACORDÃO Nº 1003/24 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Município de Prado Ferreira. CAGE e MPC pelo registro com determinação e recomendações. Voto pelo registro com determinação e recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Prado Ferreira, para o provimento dos cargos de Médico, Advogado, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Educador Social, Operário e Cozinheira, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 001/2013, publicado em 27/11/2013.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, por meio da Instrução n.º 4263/24-CAGE (peça 43), identificou as seguintes irregularidades no processo de admissão:

a) O encaminhamento dos dados referentes a fase 1 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de licitação, 25/06/2013, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois o processo foi autuado em 21/10/2020 (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual 113/2005). (Caso se trate de execução direta com comissão organizadora permanente, o prazo deve ser analisado manualmente a partir do fim da produção de todos os documentos exigidos na fase 1 - Atos Preparatórios Iniciais).

b) O encaminhamento dos dados referentes a fase 2 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do extrato do contrato com a instituição responsável pela execução do processo de seleção de pessoal, 07/02/2014, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 27/10/2020.

c) O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 27/11/2013, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 24/08/2021. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

d) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 11/05/2014, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 04/08/2023."

Contudo, a unidade técnica opinou pelo registro das admissões constantes deste expediente, com a emissão de determinação e recomendações ao Município, conforme segue:

"Em que pese tenham sido detectadas, nesta fase de apreciação do processo de seleção, as irregularidades apontadas no item anterior, sugere-se o registro das contratações, tendo em vista que não foram constatadas irregularidades graves que poderiam macular o certame e, ainda, trata-se de concurso realizado no ano de 2013. Entretanto, sugere-se ao Município, para que em futuros certames, a emissão de:

1) DETERMINAÇÃO para que se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

2) RECOMENDAÇÃO para que:

A. proceda a efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance, em observância aos princípios da publicidade e da ampla divulgação;

B. encaminhe a estimativa do impacto e os demais documentos que compõem a análise orçamentária-financeira, nos termos do art. 11, III, "g", "h", "i" e "j" da Instrução Normativa nº 142/2018."

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 213/24-2PC (peça 46), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro do ato, sem prejuízo da determinação e recomendações sugeridas na Instrução n.º 4263/24-CAGE (peça 43).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de determinação/recomendações.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com as referidas recomendações e determinação.

Face ao exposto, VOTO pelo REGISTRO do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes recomendações/determinação ao Município de Prado Ferreira:

Recomendações:

i. Proceda a efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de ampla circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance, em observância aos princípios da publicidade e da ampla divulgação.

ii. Encaminhe a estimativa do impacto e os demais documentos que compõem a análise orçamentária-financeira, nos termos do art. 11, III, "g", "h", "i" e "j" da Instrução Normativa nº 142/2018[1].

Determinação: Para que se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme disposto na Instrução Normativa nº 142/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes recomendações/determinação ao Município de Prado Ferreira:

II- recomendar:

i. proceda a efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de ampla circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance, em observância aos princípios da publicidade e da ampla divulgação.

ii. encaminhe a estimativa do impacto e os demais documentos que compõem a análise orçamentária-financeira, nos termos do art. 11, III, "g", "h", "i" e "j" da Instrução Normativa nº 142/2018[3].

III- determinar: Para que se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme disposto na Instrução Normativa nº 142/2018;

IV- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

V- encaminhar, após, transitada em julgado a presente decisão, os autos à Diretoria

de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4].
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:

III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

g) demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (anexo III);

h) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (anexo III);

i) declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (anexo III);

j) demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis (anexo III).

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator Regimento Interno.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

3. Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:

III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

g) demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (anexo III);

h) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (anexo III);

i) declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (anexo III);

j) demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis (anexo III).

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator Regimento Interno.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

interpostos por VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (peça 63). À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do §1º do artigo mencionado.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

PROCESSO N.º: 287849/24

ENTIDADE: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

INTERESSADO: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 511/24

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Marcos Vinícius Henrique, por meio do qual solicita acesso ao Processo nº 129674/24, de minha relatoria.

Com fundamento no art. 11, § 2º, inciso III, da Resolução nº 45/2014[1], AUTORIZO o acesso pretendido.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP para disponibilização das cópias requeridas.

Após, à Ouvidoria de Contas para os fins previstos no art. 13 da mencionada Resolução[2].

No mais, declaro encerrado este processo. Oportunamente, retornem à DP para anexação aos autos nº 129674/24[3].

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. “Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

(...)

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

(...)

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;”

2. “Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.”

3. Resolução nº 45/2014:

“Art. 11. (...)

§ 4º Últimas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.”

PROCESSO N.º: 663536/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: ADMIR IRACY VILELA, ANIBAL EUMANN MESAS, ANTONIO CARLOS TAMAI, CARVALHO & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA, M H BRASIL - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, MADISON LUIS DA SILVA GUILHERME, MILTON ALMEIDA DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, NILSON JOSE MARTINS, RODERJAN LUIZ INFORZATO, ROMULO DE OLIVEIRA ARAMAN, WAGNER TOMA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALINNE RACHEL PEDROSO VIANNA, AMANDA DURIZZO OLIVEIRA, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, CAIO HENRIQUE ALMEIDA BAUM, CARLOS EDUARDO AVARETE MILANI, DANIELE SILVA FILGUEIRAS, EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GIOVANI RIBOLI BEIRIGO, HUGO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA, JAIME D'ALMEIDA CRUZ, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, TASSIA RODRIGUES ROCHA, VINICIUS DANIEL CIM

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 512/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para, na forma regimental, proceder à intimação do Município de Santa Amélia, por seu representante legal, e à citação dos Senhores Jarbas Carmelossi e Antonio Carlos Tamais, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do contido na Instrução nº 4041/23-CGM[1], parcialmente retificada pela Instrução nº 498/24-CGM[2], e no Parecer nº 226/24-7PC[3].

Alerte-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 107.

2. Peça 114.

3. Peça 115.

PROCESSO N.º: 683698/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: EVA RODRIGUES DA COSTA, EXILAINE GASPAS, GENITO SEVERINO DOS SANTOS, MARIANA CASACOLI RIBAS, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ROSANA MARTO HUGO, VANDERLEY ZACARIAS



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 282746/23

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO: ANDRE LUIZ GOMES VIEIRA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, ISABELLE BUHRER, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR, RAFAELA CHIARELO, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, SONIA INES ANGELO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 506/24

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no Artigo 490[1] do Regimento Interno, recebo, em seu efeito suspensivo, os Embargos de Declaração

**FERREIRA
PROCURADOR/ADVOGADO: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 513/24**

Com fundamento no art. 357, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], admito a juntada da petição protocolada sob nº 285587/24 (peças 125-129). Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e ao Ministério Público de Contas para manifestação. Publique-se. Curitiba, 24 de abril de 2024. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. "Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo."

**PROCESSO N.º: 796847/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, ODAIR DE PAULA CORDEIRO, SUELI MANFRON BOZA
PROCURADOR/ADVOGADO: JOSE ARI NUNES, ROBERTO DE PAULA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 514/24**

Pela Instrução nº 173/24[1], a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX atesta que o montante recolhido parceladamente pela Senhora Sueli Manfron Boza, correspondente à sanção de restituição de valores imposta no item III do Acórdão nº 36/18-S2C[2], está correto, motivo pelo qual recomenda a baixa de sua responsabilidade pecuniária.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 283/24-7PC[3], corrobora o entendimento da unidade técnica.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, com fundamento no art. 514 do Regimento Interno[4] e sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (art. 504, RI[5]), autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária da Senhora Sueli Manfron Boza, relativamente ao item III do Acórdão nº 36/18-S2C.

Quanto à intimação do Município de Campo Magro, pugnada pelo órgão ministerial, para "comprovação do deferimento e do tempestivo adimplemento do parcelamento deferido em favor do Sr. Odair de Paula Cordeiro", ressalto que, de acordo com o acompanhamento registrado na Informação nº 901/24-CMEX[6], consta o pagamento até a parcela 10/48, havendo prazo até 10/09/2024 para que seja comprovado o adimplemento das parcelas seguintes, nos termos do art. 21 da Resolução nº 70/2019.

Encaminhem-se os autos à CMEX para expedir a Certidão de Quitação em favor da Senhora Sueli Manfron Boza e proceder aos registros pertinentes. Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2024. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Peça 239.
2. Peça 36.
3. Peça 242.
4. "Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade."
5. "Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.
Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas."
6. Peça 238.

**PROCESSO N.º: 264377/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA OLIVEIRA, TIAGO GRIEBELER SANDI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 520/24**

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta por GO Vendas Eletrônicas[1], mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 054/2024 promovido pelo Município de Maringá para registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e notebooks.

Consta do edital (peça nº 4) que a abertura do certame estava agendada para 10/04/2023 e o valor máximo estimado para contratação é de R\$ 9.210.000,00 (nove milhões, duzentos e dez mil reais).

A parte representante argumentou que o edital restringiu a competitividade ao exigir que as licitantes comprovassem ser membro da DMTF (Desktop Management Task Force) nas categorias "board" ou "leadership" para participar do certame. Tal restrição, segundo a representante, excluiu outras categorias como "participation", da qual fazem parte grandes fabricantes como a Samsung e Multilaser. Sobre a DMTF, prestou os seguintes esclarecimentos:

[...] o DMTF é uma organização sem fins lucrativos que desenvolve e mantém padrões de gerenciamento de sistemas de computador abertos para permitir a interoperabilidade entre aplicações e sistemas de computador com padrões abertos reconhecidos internacionalmente pela ANSI e ISO que permitem uma abordagem de gerenciamento mais integrada e econômica por meio de soluções interoperáveis. O DMTF também oferece suporte, ferramentas e infraestrutura para desenvolvimento e colaboração eficientes que permitem o desenvolvimento simultâneo de código aberto e padrões abertos.

Veja-se que, de fato, é muito importante que o equipamento a ser entregue para a Administração respeite as normas do DMTF, pois assim haverá a possibilidade de integrar com o restante do seu parque de máquinas [...]

Na sequência, informou que não se insurge contra a necessidade de o equipamento ofertado cumprir os requisitos da DMTF, mas questiona a forma que a Administração está fazendo a exigência, pois veda a participação de empresas que atendem aos

requisitos do edital, mas que não são registradas/associadas nos níveis "board" ou "leadership".

Informou que todos os códigos e desenvolvimentos gerados pela DMTF tem o código aberto, sendo de acesso e utilização pública. Deste modo, o fato de uma fabricante ser membro "board", "leadership" ou "participation" no DMTF não tem nenhuma influência na qualidade do equipamento que será licitado e entregue ao órgão licitante. Ainda, esclareceu que os níveis de associação basicamente dão mais ou menos direito de votação e participação no desenvolvimento (não a utilização) das funcionalidades, motivo pelo qual a exigência editalícia revela-se injustificada e restritiva.

Destacou que o Tribunal de Contas da União tem o entendimento de que não se pode sujeitar os interesses da Administração Pública à iniciativa privada, concluindo que "a exigência correta que a Administração deve fazer é que seja emitida declaração pelo fabricante que seus equipamentos atendem às normativas da DMTF, ou então permitir a participação de qualquer nível de associação ao DMTF, pois do contrário apenas implicaria em restrição indevida".

Após discorrer sobre a necessidade de tutela de urgência, formulou os seguintes pedidos:

Face ao exposto, solicita-se as providências necessárias para o caso, dentre as quais se permite mencionar:

- 1) Conhecer a representação interposta pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, contra as irregularidades da licitação Pregão Eletrônico nº 054/2024 Processo Administrativo nº 01.05.00002557/2024.29 promovido pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
- 2) Determinar a suspensão do procedimento licitatório, no estado em que se encontra, até manifestação posterior, considerando presentes os requisitos do "fumus boni juris" e "periculum in mora", sob risco de ineficácia da decisão de mérito;
- 3) Ao final, sendo reconhecidas as irregularidades, seja determinado aos responsáveis, que promovam a anulação dos atos que forem considerados ilegais por esta Corte de Contas.
- 4) Seja concedida a ciência ao Ministério Público de Contas.
Por meio do Despacho nº 451/24-GCILB (peça nº 7), determinei a intimação da parte representada para que se manifestasse preliminarmente sobre os fatos. Os esclarecimentos foram prestados à peça nº 7.

É o relatório.
2. Compulsando os autos, especialmente o teor da manifestação preliminar apresentada pelo segmento técnico da municipalidade, verifiquei que não há guarida para a admissibilidade da Representação.

A Secretaria Municipal de Logística e Compras do Município de Maringá explicou que diversas fabricantes estão nas categorias "board" ou "leadership", descartando, portanto, a alegação de possível direcionamento ou restrição à competitividade. A quantidade de integrantes de cada categoria pode ser também constatada no sítio eletrônico[2] da DMTF (Desktop Management Task Force):

DMTF	
Home	About DMTF
Standards & Technology	News & Events
Education	Conformance
Join	
Members List	
Board	
Broadcom Inc.	Intel Corporation
Cisco	Lenovo
Dell Technologies	Positivo Tecnologia S.A.
Hewlett Packard Enterprise	Verizon
Leadership	
Advanced Micro Devices	Huawei
Alibaba (China) Co., Ltd	IBM
Daton Tecnologia Ltda	IEIT SYSTEMS Co., Ltd
Ericsson AB	Microsoft Corporation
Google LLC	NVIDIA Corporation
H3C	Supermicro
HP Inc.	xFusion Digital Technologies Co., Ltd

Além disso, a parte representada apresentou justificativas consistentes sobre a necessidade de aquisição de equipamentos de primeira linha e alta qualidade, conforme adiante transcreve-se:

[...] Por esses motivos citados anteriormente o Município entende que apenas as empresas listadas nas categorias Board e Leadership produzem equipamentos com a qualidade almejada, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) Garante um padrão de qualidade internacional. O DMTF permite uma abordagem mais integrada e econômica de gerenciamento por meio de soluções interoperáveis.
- b) Possui suporte, ferramentas e infraestrutura para um desenvolvimento e colaboração eficientes.
- c) Descreve os processos pelos quais as tecnologias podem ser consideradas para adoção em relação ao desenvolvimento ou melhoria das especificações técnicas, bem como um processo simplificado de aprovação de especificações, minimizam o tempo de entrada no mercado e promovem a adoção antecipada.
- d) Os padrões DMTF fornecem componentes de infraestrutura de gerenciamento comuns para instrumentação, controle e comunicação de uma forma independente de plataforma e tecnologicamente neutra.
- e) O DMTF tem uma presença global com membros em vários países. O conselho de diretores da DMTF é liderado por empresas inovadoras e líderes do setor, incluindo: Broadcom; Cisco; Dell; HP; Intel; Lenovo; NetApp; Positivo e Verizon. A afiliação está disponível nos níveis de Conselho, Liderança e Participação. Qualquer empresa pode filiar-se.
- f) O certificado DMTF exige um padrão de qualidade das peças que compõem um computador, de tal forma que estes componentes serão robustos, com maior durabilidade evitando, significativamente, abertura de chamados para corrigir problemas técnicos dos equipamentos.
- g) A exigência desse certificado tem por objetivo exigir um nível mínimo de qualidade dos equipamentos otimizando os serviços executados pela Informática do Município como um todo, pois evita o tempo perdido com equipamentos parados e com processos operacionais de solução.
Os fabricantes listados no grupo Board e Leadership são considerados como primeira linha, pois são responsáveis por toda a cadeia produtiva de peças, que são desenvolvidas, homologadas e testadas para que durante toda a vida útil do equipamento estejam disponíveis. Os considerados segunda linha não fabricam as peças necessárias para a montagem do produto final, mas adquirem essas peças no mercado comum e montam os computadores, isso representa um grande problema quando nos referimos a aquisições públicas, pois a constante mudança de modelos

faz com que por exemplo, uma placa mãe adquirida no início de um ano, não esteja mais disponível no segundo semestre do mesmo ano, as vezes por questões simples de troca de modelo em produção e não por evolução tecnológica.

O Município adquire equipamentos considerados de primeira linha desde o Pregão 703/2007, quando foram adquiridos equipamentos da marca Lenovo. Desde então apenas duas compras de computadores administrativos saíram com especificações que permitiram a aquisição de computadores de segunda linha, nas quais foram adquiridos computadores da marca IlhaWay (Pregão 336/2011), e Digital (Pregão 284/2012), os dois fabricantes, entregaram equipamentos que apresentaram diversos problemas.

Os equipamentos da marca IlhaWay tiveram um problema de clonagem de BIOS, o que fez com que nosso servidor de login considerasse que todos os computadores de um lote eram um único computador, gerando um enorme problema pois de tempos em tempos ele excluía todos os computadores com a BIOS clonada, menos um, da rede. Outro problema com os equipamentos da marca, foi a baixa qualidade, diversos equipamentos apresentaram defeito na placa de rede sem fio, fazendo que o computador não ligasse, sendo necessário o acionamento da Garantia para a substituição da placa, acarretando diversos equipamentos e profissionais sem condições de trabalho.

Os equipamentos da marca Digital, eram equipamentos montados com peças disponíveis no mercado comum, possuíam apenas um modelo do fabricante Digital, mas em seu interior traziam peças diferentes, as vezes até em um mesmo lote de aquisição. Esse problema foi mais evidenciado quando foi necessário o acionamento da Garantia, as assistências técnicas não possuíam condições de realizar manutenção, pois as peças já não estavam mais disponíveis para aquisição/substituição, acarretando o descarte prematuro de diversos computadores. Outra experiência frustrante ao Município foi o Pregão 368/2018, que realizou a aquisição de notebooks educacionais, para os alunos da rede. Por mais que os equipamentos atendessem as características técnicas do Edital, diversos equipamentos apresentaram e continuam apresentando problemas com a bateria (estufamento), logo após o fim do período de garantia (24 meses), em contato com a fabricante Multilaser, ela informou que o modelo da bateria não está mais em produção na China, não sendo possível a aquisição e troca por parte do Município.

Após essas experiências ruins o Município evoluiu seu sistema de aquisições e encontrou meios de exigir maior qualidade dos equipamentos, solicitando algumas certificações e exigindo que os equipamentos sejam todos integrados em fábrica, com componentes próprios ou produzidas especificamente para o equipamento proposto ou ainda que o fabricante final possuísse direitos copyright sobre os componentes. Isso se tornou um padrão nas aquisições de computadores e notebooks, elevando a qualidade dos equipamentos utilizados no Município e diminuindo os problemas como, número excessivo de acionamento de garantia, descarte prematuro dos equipamentos após o fim do período de garantia. Esse aumento na qualidade vem de encontro as necessidades do Município, pois comumente os computadores e notebooks são adquiridos com três anos de garantia, mas continuam em utilização por oito ou até dez anos, por conta do atraso na atualização tecnológica do nosso parque. [...]

3. Como exposto, não foram constatados indícios de irregularidade, motivo pelo qual DEIXO DE RECEBER a Representação.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

5. Após o decurso de prazo, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[3], c/c 276, §§3º e 5º[4], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado sediada em Serra-ES.

2. <https://www.dmtf.org/about/list>

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-778973/21

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO:-ANTONIO FRANCA BENJAMIM, BARCELONA TUR LTDA, CLAIR TERESINHA RUGERI, DERLI GONÇALVES DE AZEVEDO, EMPRESA DAWEL DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., LUCAS EDUARDO GHELLERE, MATHEUS HENRIQUE HENZ, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
PROCURADOR:-ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, ANTONIO TARCISIO MATTE, HELENA MELO DE OLIVEIRA, LUCAS EDUARDO GHELLERE, MARCELO OSCAR KUSMIRSKI, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, SERGIO AUGUSTO MITTMANN, STELLA CRISTINA BRANDENBURG, VITOR EDUARDO FROSI
DESPACHO:-453/24

I. Considerando o contido na Instrução n.º 272/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX (peça 141), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, referente à determinação contida no item "III", do Acórdão n.º 279/24-STP (peça 122).
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição

da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Medianeira, na pessoa de seu representante legal, a fim de solicitar a Entidade que após finalizado o novo processo licitatório, que se encontra em fase interna de elaboração, junte aos autos as respectivas documentações comprobatórias.

IV. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-872441/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE EDUARDO PIAZZETTI, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO:-456/24

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 264989/24 (peças 33 e 34), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno:

- autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;
- encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-162710/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

PROCURADOR:-
DESPACHO:-458/24

I. Considerando que a Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa, a Sra. Elizabeth Silveira Schmidt e o Sr. Alberto Schramm Portugal se anteciparam à citação/intimação e já encaminharam os documentos requisitados, admito a anexação da Petição Intermediária n.º 258946/24 (peças 13 a 17) e considero atendido o Despacho n.º 375/24-GCDA (peça 12).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal.

III. Após, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-268771/24

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO

CORREDATO

PROCURADOR:-GABRIEL FERRAZ DA SILVA

DESPACHO:-459/24

I. De acordo com o contido nos artigos 32, I[1], 175-K, II[2], e 487[3], do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I – presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

2. Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal:

[...]

II – instruir os processos e requerimentos afetos à área municipal, independentemente da matéria, facultado o pedido direto de informação às demais Coordenadorias em caso de necessidade de auxílio estritamente técnico para a instrução dos processos de sua competência;

3. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar n° 113/2005.

PROCESSO Nº:-785967/16

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO:-ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, ANA PAULA OLIVEIRA REIS

futuras arguições de nulidade do presente procedimento determino a citação por edital dos herdeiros da senhora Izabel Cristina Figueiredo:

- Gabriel Teixeira Figueiredo de Souza (CPF n.º 086.464.549-08); e
- Carlos Roberto de Vasconcelos Filho (CPF n.º 836.849.139-07).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

III. Após, havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público para manifestação.

IV. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retorne a este Gabinete. Curitiba, 24 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-157569/23
ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-474/24

Versa o processo sobre denúncia encaminhada a este Tribunal pelo OSB-A por meio da qual relata ocorrência de possíveis irregularidades na folha de pagamento do quadro funcional do município de A. O feito foi recebido quanto à carga horária dos servidores (Despacho 505/23, peça 40), ocasião em que foi determinada a citação do representante da entidade.

Após a apresentação de resposta, a CGM opinou pela conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária ao entendimento de que a Denúncia não seria o meio adequado a apurar o suposto dano ao erário e delimitar as ações dos responsáveis (Instrução 2807/23, peça 71).

Na sequência, a CAGE informou inexistir procedimentos fiscalizatórios em relação à entidade.

Novas intimações foram realizadas, tendo a entidade apresentado resposta peça 84. Após análise da documentação a CGM opinou por nova intimação do denunciado para apresentação das informações de todos os servidores da saúde, sob pena de aplicação de multa do art. 87, inciso I, b, da LC 113/05 (Instrução 5366/23, peça 88). Deferida a diligência (peça 89) e após o decurso de prazo para resposta, seguiram os autos à CGM que ressaltou que não há elementos que possam ser usados para calcular o dano, pois os valores pagos no período de vedação legal somente poderão ser apurados com a documentação completa do período de vigência da lei (novembro de 2022, dezembro de 2022, janeiro de 2023, fevereiro de 2023 e março de 2023 – vigência do Decreto n.º 2175/2022 de 04/11/2022 a 17/03/2023), o que até o momento o denunciante não apresentou.

Diante deste cenário, imperioso se faz a aplicação de multa em razão do não encaminhamento dos documentos, bem como a conversão desta denúncia em tomada de contas extraordinária. A aplicação de penalidades financeiras não apenas responsabiliza a entidade pelo descumprimento de suas obrigações legais, mas também pode servir como incentivo para uma postura mais colaborativa no futuro. Tais medidas são essenciais para preservar a integridade do processo, responsabilizar os envolvidos e garantir que a gestão pública ocorra de maneira transparente e eficiente.

Assim, opinou pela aplicação da multa do art. 87, inciso I, b, da Lei Orgânica, tendo em vista que a Municipalidade deixou de encaminhar os documentos solicitados, bem como pela conversão da Denúncia em Tomada de Contas Extraordinária em face da existência de indícios de dano ao erário decorrente do pagamento indevido à servidores, com inclusão de interessados ao feito (Instrução 825/24, peça 107), sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer 211/24-2PC, peça 108).

Acolho o opinativo da CGM e do Ministério Público de Contas no sentido de converter a denúncia em Tomada de Contas Extraordinária, a fim de se apurar os valores pagos em desconformidade com a lei local vigente aos servidores da área da Saúde do Município de Araruna, conforme autoriza o art. 278, §3º do Regimento Interno. Destaco que a medida se faz adequada diante do aparente dano ao erário verificado na instrução da denúncia, conferindo-se maior efetividade na análise do feito, com possibilidade de ressarcimento de valores no caso de confirmação da lesão ou dano ao erário.

Remeto o pedido de aplicação de multa ao exame de mérito a ser procedido na hipótese.

Assim, encaminho o feito à Diretoria de Protocolo para que o autue como Tomada de Contas Extraordinária e inclua como partes o Prefeito Municipal, Sr. Leandro Cesar de Oliveira; o responsável pela Secretaria de Saúde, Sr. Marcio José dos Anjos Bizão; a Controladora Interna, Sra. Elaine Ricci Zawadzki; e o Contador, Sr. Moacir de Almeida Bueno.

Na sequência, proceda-se à citação de todos, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto aos fatos objeto da Tomada de Contas Extraordinária, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem qualquer manifestação, à CGM para análise e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para Parecer.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 694815/23

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: BERNADETE FONTANA, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

PROCURADORES: REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N.º: 432/24

Tratam os presentes Autos de Revisão de Proventos realizado por PINHAIS PREVIDÊNCIA em razão de promulgação de alteração legislativa municipal que dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Isto por quanto a Lei Municipal n.º 2564/2022 alterou a redação da Lei Municipal n.º 1224/2011, modificando a forma de concessão de benefício de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de quinquênios para anuênios, com manutenção do limite máximo proporcional. Ainda a mesma Lei Municipal n.º 2564/2022 revogou o art.10 da Lei Municipal n.º 1784/2017, que teria suspenso a concessão do benefício de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), determinando, inclusive, a retroação da contagem do tempo para concessão do benefício em favor dos servidores municipais, ressalvado o período contido na vigência da Lei Complementar n.º 173/2020. Conforme constante da Certidão Comprobatória (peça 3) a beneficiária BERNADETE FONTANA, tendo trabalhado até 31/10/2020 e sendo inativada em 01/11/2020, teve analisado pela Prefeitura Municipal de Pinhais a revisão de sua aposentadoria, em observação à promulgação da Lei mencionada Municipal n.º 2564/2022, sendo que a mesma faria jus a quatro (04) quinquênios já incorporados a sua aposentadoria, adquiridos até 03/2016, lhe seria ainda necessário reconhecer e conceder a quatro (04) anuênios, relativos aos períodos completados em 03/2017, 03/2018, 03/2019 e 03/2020.

O benefício revisado foi concedido nos termos do Decreto n.º 1104/2023 pelo MUNICÍPIO DE PINHAIS (peça 5), e foi submetido por encaminhamento à esta Corte de Contas pelo instituto previdenciário municipal o PINHAIS PREVIDÊNCIA para análise da revisão.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução n.º 763/24 - CGM (peça 15), ementou sua manifestação na forma de: "REVISÃO DE PROVENTOS. LEI QUE REVOGA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE ATS COM EFEITOS EXPRESSAMENTE RETROATIVOS. MESMA LEI ALTERA O ATS QUINQUENAL PARA ANUAL. OS EFEITOS RETROATIVOS DIRIGEM-SE AO ATS VIGENTE À ÉPOCA DA SUSPENSÃO. TEMPUS REGIT ACTUM. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DE ATS ANUAL, POSTO QUE VANTAGEM INEXISTENTE À ÉPOCA DA APOSENTADORIA. EFEITOS DA PARIDADE. REDAÇÃO ORIGINAL DA CF. EC 20/98. EC 41/03. DIREITO À REVISÃO DOS PROVENTOS NA MESMA PROPORÇÃO E MESMA DATA DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE NÃO EQUIVALE A AQUISIÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS PELOS SERVIDORES ATIVOS. PELA NEGATIVA DE REGISTRO. AO MPC".

O Ministério Público de Contas, Parecer n.º 228/24 – 2PC (peça 16), ementou sua manifestação na forma de: "Revisão de Proventos. Pinhais Previdência. Lei Municipal n.º 2.564/2022. Remessa dos autos à CGM".

É o brevíssimo relatório.

Apesar de estarem constantes nos presentes Autos Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e Parecer do Ministério Público de Contas, verifiquei que após a autuação do procedimento não houve oportunidade para manifestação da parte requerente ou interessada, e considerando o conteúdo destas manifestações, em observação aos mais altos princípios da ampla defesa e do contraditório, entendo ser necessário que seja oportunizado às partes se manifestarem para exercício da defesa de seus interesses no presente processo.

Diante do exposto, decido:

Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir à AUTUAÇÃO como interessado o MUNICÍPIO DE PINHAIS, representado pela Prefeita Municipal ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO e o PINHAIS PREVIDÊNCIA, representado por MARCIO DOS SANTOS RESZKO;

b) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do Inciso II do art. 278 e Inciso I do art. 380-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aos interessados MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, PINHAIS PREVIDÊNCIA, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, e BERNADETE FONTANA para que querendo apresentem suas respectivas manifestações sobre os termos de processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo juntar ao processo os documentos e arquivos que entenderem necessários neste mesmo prazo.

Transcorrido o prazo destas manifestações, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para emissão de nova Instrução e Parecer.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 806664/23

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SELMA PUJOL

PROCURADORES: RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N.º: 433/24

Tratam os presentes Autos de Revisão de Proventos realizado por PINHAIS PREVIDÊNCIA em razão de promulgação de alteração legislativa municipal que dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Isto por quanto a Lei Municipal n.º 2564/2022 alterou a redação da Lei Municipal n.º 1224/2011, modificando a forma de concessão de benefício de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de quinquênios para anuênios, com manutenção do limite máximo proporcional. Ainda a mesma Lei Municipal n.º 2564/2022 revogou o art.10 da Lei Municipal n.º 1784/2017, que teria suspenso a concessão do benefício de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), determinando, inclusive, a retroação da contagem do tempo para concessão do benefício em favor dos servidores municipais, ressalvado o período contido na vigência da Lei Complementar n.º 173/2020.

Conforme constante da Certidão Comprobatória (peça 3) a beneficiária SELMA PUJOL, tendo trabalhado até 28/02/2023 e sendo inativada em 01/03/2023, teve analisado pela Prefeitura Municipal de Pinhais a revisão de sua aposentadoria, em observação à promulgação da Lei mencionada Municipal n.º 2564/2022, sendo que a mesma faria jus a quatro (04) quinquênios já incorporados a sua aposentadoria, adquiridos até 01/2022, lhe seria ainda necessário reconhecer e conceder a um (01) anuênio, relativo ao período completado em 01/2023.

O benefício revisado foi concedido nos termos do Decreto n.º 166/2023 pelo MUNICÍPIO DE PINHAIS (peça 6, fl. 7), e foi submetido por encaminhamento à esta Corte de Contas pelo instituto previdenciário municipal o PINHAIS PREVIDÊNCIA para análise da revisão.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução n.º 681/24 - CGM (peça 16), foi emendada na forma de: "REVISÃO DE PROVENTOS. INCLUSÃO DE ATS ANUAL AOS PROVENTOS. CÔMPUTO DE QUINQUÊNIO QUANDO DO TÉRMINO DA SUSPENSÃO DE ATS PELA LC 173/2020. AQUISIÇÃO DE ANUÊNIO NA VIGÊNCIA DA NOVA LEI. PELO REGISTRO. AO MPC".

O Ministério Público de Contas, Parecer n.º 176/24 - 4PC (peça 17), foi emendado na forma de: "Revisão de proventos. Pela inclusão no polo passivo e respectiva citação do Município de Pinhais para os fins propostos neste Parecer". É o brevíssimo relatório.

Apesar de estarem constantes nos presentes Autos Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e Parecer do Ministério Público de Contas, verifiquei que após a autuação do procedimento não houve oportunidade para manifestação da parte requerente ou interessada, e considerando o conteúdo destas manifestações, em observação aos mais altos princípios da ampla defesa e do contraditório, entendendo ser necessário que seja oportunizado às partes se manifestarem para exercício da defesa de seus interesses no presente processo.

Diante do exposto, decido:

Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para:

c) Incluir à AUTUAÇÃO como interessado o MUNICÍPIO DE PINHAIS, representado pela Prefeitura Municipal ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO e o PINHAIS PREVIDÊNCIA, representado por MARCIO DOS SANTOS RESZKO;

d) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do Inciso II do art. 278 e Inciso I do art. 380-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aos interessados MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, PINHAIS PREVIDÊNCIA, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, e SELMA PUJOL para que querendo apresentem suas respectivas manifestações sobre os termos de processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo juntar ao processo os documentos e arquivos que entenderem necessários neste mesmo prazo.

Transcorrido o prazo destas manifestações, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para emissão de nova Instrução e Parecer.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 593337/21

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-ADELSON JAQUIS ALEXANDRIA, ADERSON GOMES DA SILVA, ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO GARCIA, ADRIANA MARTINES GARCIA, ADRIANA REGINA PEREIRA DE ABREU, ADRIANA SILVA OLIVEIRA, ADRIANI DE OLIVEIRA BOLATO ROMERO, ADRIANO MARZINEK, AIDE MARQUES GODINHO HENRIQUES, ALAN NOGAROTO ANGELO, ALCEMIR FIGUEIRA MITSUI CONTENTE, ALDINEIA SOARES VIEIRA COSTA, ALESSANDRA HITOMI ISOBE GALLIAZZI, ALESSANDRA ANDREIA COELHO, ALESSANDRA BARCELLOS PETRACCO, ALESSANDRA PRECINDA KAUFFMAN, ALFRANIO ADRIANI TARTARI JUNIOR, ALINE APARECIDA BUZATO BULCAO, ALINE APARECIDA GONCALVES DA ROCHA, ALINE GOMES DA SILVA, ALZENI MARQUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, AMANDA VITOR DOURADO, AMOM VIDAL DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ANA BEATRIZ FERNANDES SANTOS FROES, ANA CAROLINA BELTHER SANTOS, ANA CAROLINA DA SILVA SEVERINO, ANA CAROLINA EUGENIO, ANA CAROLINA FRANCOZO, ANA CLAUDIA DE LIMA RODRIGUES SPOSITO, ANA CLAUDIA FERRARI, ANA ELISA RUCKSTADTER, ANA LUCIA DA SILVA LEMES, ANA PAULA BRITO DA SILVA, ANA PAULA HORTA RUISCH DE LIMA, ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, ANA PAULA RODRIGUEZ, ANA PAULA ROSA DA SILVA, ANA PAULA SIMÃO, ANDERSON DA CRUZ DUARTE, ANDERSON PAULO BUENO, ANDRE AUGUSTO ROSSETTI LUCCA, ANDRE BASTOS LIMA, ANDRE FELIPE PEREIRA DE MATOS, ANDRE FILIPE CONCHAO, ANDRE ROCHA DOMINGOS, ANDREA YUMI MORIYAMA MIURA, ANDREIA MONTEIRO DA SILVA FLOES, ANDREIA PAPAÍ, ANDRESSA FRANZOI MACHADO, ANDRESSA MARIANO DE SOUZA, ANDRESSA MESSIAS PARRILHA, ANDRESSA SUELLEN FRASCARELLI, ANDREZA MICHELLE AZEVEDO SILVA GUTIERREZ, ANGELA CRISTINA FREITAS GUIDI, ANGELA MOTA SAMPAIO, ANGELA REGINA PRADELLA, ANNA PAOLA SUESCO PINTO, ANNY BELLANDA MAZZEI BARRIONUEVO, ARIANI AVELINE PIRES, ARIANI FERREIRA MACHADO DE OLIVEIRA, ARLINDO FLORES SANTOS, ATAIDE SOARES DANTAS, AURORA NOVATO CORREIA, AYLA BARTMANN EIDAM, BARBARA GIMENEZ DE SOUZA, BARBARA MARIM PRADO CANDIDO, BEATRIZ ANGELA BUENO MATTANA, BEATRIZ APARECIDA RODRIGUES, BEATRIZ FERREIRA MARTINS, BIANCA ANTUNES DE CASTRO, BIANCA DA SILVA LOPES, BRUNA COSTA DE FREITAS DONADON LEAL, BRUNA LAYS DA SILVA, BRUNO CESAR BIELI, CAMILA BARBOSA CARVALHO, CAMILA BUCHEB SILIA GIMENES, CAMILA CORDEIRO, CAMILA CRISTINA MIGNOLI, CAMILA DE FREITAS SILVA CARBELLO, CAMILA FERNANDES ROSEGHINI, CAMILA MICHELLE GALVANI D. CAVALCANTE, CARLA LUIZA MARTINS JOCK, CARLA RENATA DE OLIVEIRA F. VICENTE, CARLA VIZU, CARLOS EDUARDO OJEIKA PEREIRA, CARLOS GUSTAVO ARIMORI, CAROLINA ALESSIO NEMER, CAROLINA DE ALMEIDA COELHO, CAROLINE BIANCHI, CAROLINE DE MENDONCA ZANETTI, CASSIANA ISABELLE TURCHIARI DOS SANTOS, CATARINA PAGANELLI SILVEIRA, CINTHIA MICHELE YANO, CIRILO JOÃO KOIS, CIRLEI MANTOVANI DOS SANTOS, CLARISSA USSUELI, CLAUDETE DA SILVA, CLAUDIA ALONSO DIAS, CLAUDIA SUELEN LOPES, CLAUDINEI ANDRIANI PIRES, CLAUDIO DONIZETE LEONARDI JUNIOR, CLEITON MODESTO GOMES, CLESSIA APARECIDA DOS SANTOS, CLEUZA FERNANDES DA SILVA, CRISTIANE DO CARMO COSTA FERNANDES, CRISTIANE DO CARMO VIEIRA NEVES, CRISTIANE HOFFMAN FERNANDES DE SOUZA, CRISTIANE LANDUCHE GUIMARAES, CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MATTOS, CRISTIANO DE LIMA BARBOSA, CRISTIANO OSTROSKI,

DAIANY BERALDO SANTANA, DAISY DE OLIVEIRA PRANDINI, DALCIAINE LORENZAO DE PIERI POI, DAMARIS PERUCK MANTOVANI, DANIEL MARIM GONCALVES, DANIEL RICARDO DOS SANTOS, DANIELA BASTOS LIMA, DANIELA FERNANDES, DANIELE MAYUMI SASAKI NAKAMURA, DANIELLE HIRATA CERVILHERI, DARIANI CRISTINE AFONSO, DARLENE ERICA LEONARDO, DAYANA DE SOUZA, DAYANE VALIM SANTORO, DAYANI ARGENTINA ROMANHA, DEBORA DO NASCIMENTO PAULA, DENIS JUN HIRATA, DENISE MAGALHAES MACHADO KANGUSSU, DENISE SUZAINÉ TONELI FARIA, DESIREE DIAS VOLPI, DIONE APARECIDA BORGES MAGANHA, DIRLEIA FLORENTINO DOS SANTOS, EDIMARA GONZAGA JOHN, EDINEIA APARECIDA GIMENES DE SOUZA, EDINEIA CRISTINA DE SOUZA, EDINEUZA PAZIAN FRANÇA DA SILVA, EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, EDMILSON SANTOS DOS REIS JUNIOR, EDNEIVA BARBOZA ALVARES DOS SANTOS, ELENICE SOUZA DE ALMEIDA HINZ, ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES, ELIANE MARIA DE ALMEIDA, ELIANE SIMEONI, ELIAS DAMASIO PEREIRA, ELIAS MANSUR GUERIOS COSTA, ELIETE MARUBAYASHI, ELIONAI VOLOVSKI SAMPAIO, ELIS GRACIELA DE OLIVEIRA DA SILVA, ELISA FORTES PICOLI MARTINS DA SILVA, ELISANGELA CASSIA DA SILVA LOPES, ELISANGELA PEREIRA DA SILVA, ELISETE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, ELTON DE SOUZA ANDRADE, ENDIANAI DOS SANTOS FRANCA, ERICA DA SILVA GABRIEL, ERICA FERNANDA FLORES DE MATOS, ERICA MARIA EGEE GONDOLFO, ERICK LEONARDO NAIVERTH ANTONECHEM, ESTELA MOREIRA DE SOUZA, FABIANA BARROS OLIVEIRA, FABIANA DE MIRANDA BATISTA, FABIANA DOMINGUES VOLTATONI, FABIANA MISLENE DE CARVALHO CANDIDO, FABIANA ROBERTA DE SOUZA CIOFFI, FABIANA TRENTO ALMEIDA, FABIOLA ALESSANDRA CAMPI, FABIOLA APARECIDA MENDES RENNEN, FERNANDA BITTENCOURT DE SOUZA, FERNANDA BORGES, FERNANDA CEZAR DE ASSIS, FERNANDA CRUZ E SILVA, FERNANDA MARSON SANTA TERRA, FERNANDO BARROS RIBEIRO DE CARVALHO, FILIPE GALVAO PORTILHO, FLAVIA GURNISKI BELTRAMI, FLORA MIKA OHARA UGUMA ISHIKAWA, FRANCIELI ALVES CABRAL, FRANCIELLE RIBEIRO DE SOUSA, FRANCIELLE TURCI, FRANCIELLI FERREIRA DA ROCHA, FRANCIELY JOICE MEDEIROS, FRANCISLAYNE RUIZ, GABRIEL THYARAJU DE MORAES, GEFERSON DE ALMEIDA GONCALVES, GENI ROSA BATISTA MOURA, GEORGIA SILVA, GERTRUDES TOLFO, GILBERTO AMARO BATISTA, GILSON FIRMINO DE GOES, GISELE FERREIRA DE LIMA, GISELE MORETTO ALEXANDRE PEREIRA, GISELE ROSA MATIAS DE GOES, GISELE APARECIDA PULZATO, GISELE CALAZANS PLAZZA, GISLAINE DE LIMA, GISLAINE DE OLIVEIRA, GISLAINE SOBECZAK DOS REIS, GISLENE FRUTUOZO, GLAUCIA MAGUETAS GONCALVES TEIXEIRA, GLAUCIA RENATA DE MELO FREITAS, GRASIELY TEIXEIRA DE MELLO TAKANO, GRAZIELLA CORREIA DA SILVA, GUILHERME MARQUES DA SILVA MARIUCCI, GUSTAVO MARTINS MONTELEONI, HERIVALDO GALVAO ARAUJO, HUGO DE LIMA ARAIS, IEDA MARIA ASSIS SANTOS, INÉS GERALDO DE SOUZA, IRACI MARIA MARTINS GUERRA, ISABEL DA SILVA DANTAS BONACIN, ISABEL PRISCILA SILVA ARAUJO, ISABELLA SOARES EGITO, ISADORA DE MELLO STABILE, IVETE TEIXEIRA DA SILVA, IVINY YONEKURA, JACQUELINE SILVA FONTANA DE RESENDE, JADD SANTANA LIMA, JAIME DE SOUZA FERREIRA, JANAÍNA CRISTIANE DA COSTA, JAQUELINE SIQUEIRA LOPES, JEAN CARLOS TOLOMEOTTI, JEFFERSON YOSHIHARU FUKUSHIMA, JENIFER JULIANA LOPES RIBEIRO, JENILSON MAURICIO AGOSTINHO, JESSICA MARTINS MARQUES LUIZ, JESSICA OSHIRO, JÉSSICA TOSO MENDES NARITA, JOACIR CALDAS DE RAMOS, JOANA KAREN FERREIRA, JOAO FURTUOSO FILHO, JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA, JOAO RODRIGUES APARIS NETO, JOSE OLIMPIO ROMERO BASTIDA, JOSÉ RODRIGO COUTINHO, JOSIANE APARECIDA BONIN COELHO, JOSIANE APARECIDA DE SOUZA, JULIANA BARRACHI ROCHA, JULIANA BOCALON, JULIANA EGG MARTINS, JULIANO HENRIQUE DIAS, JULIO CESAR LOURENCO, JUNIOR ALVES DOS SANTOS, KARINA ANTUNES, KARLA SILVA VIALLI, KAROLLINE BARETTA, KATIA GOYA DA SILVEIRA, KEILA VILHENA DE PAIVA, KEISE SANTOS PINTO, KELLY CRISTINA DE AGUIAR MATOS, KELLY DOS REIS SUAREZ, LAIS SOARES SECO, LARICE DA SILVA OLIVEIRA, LARISSA LIMA DE SOUZA, LARISSA OLIVEIRA AMARAL, LAURA MOTA DA SILVA MARIANO, LAYS LIDIANE MOREIRA COSTA DA ROSA, LEANDRO HENRIQUE ROMAO, LEIDINAURA APARECIDA DE BRITO, LEILIANO APARECIDA ALCANTARA FELIX, LEIZA BURKO BORDINI, LERYANE BULLA GONCALVES IANONE, LETICIA BRITO ARAUJO, LETICIA CRISTINA SOUZA ANGELO MORAIS, LETICIA MENDES GERALDO, LIGIA PINHEIRO DE PINHO, LILIAN MARINHO RABELO, LILIANE APARECIDA DE SOUZA, LINCOLN CAMARGO DOS SANTOS, LIVIA MARIA MARTINS DE ALMEIDA PEREGO, LORENA GIMENEZ DA SILVA SANTI, LUANA CAROLINE CONTESSOTO, LUANA RITA DOS SANTOS PAULA, LUCAS DOS SANTOS LACERDA, LUCAS GARCIA RUIZ, LUCAS VINICIUS SILVA LOPES, LUCAS WILLIAN DA SILVA, LUCELIA DA SILVA RODRIGUES BARBOSA, LUCIA ELENA PIETRANGELO MERLINO, LUCIA OKONSKI, LUCIANA DA SILVA FAUSTINO, LUCIANA GARCIA COSTA, LUCIANA REGINA ROCHA, LUCIANE MARIA VIEIRA MATOS, LUCIMAR MONTEIRO DOS SANTOS SILVA, LUCIMARA DANIELA GARBO DE AMARAL, LUCINEIA FATIMA FERREIRA PEREIRA, LUCINEIDE GORETI DA SILVA, MAGNO ORLANDO PIOVESAN, MAIKEL EDI FROEMING, MARA CRISTINA COUTINHO RAMALHO, MARCELA BEATRIZ DE CARVALHO DOS SANTOS, MARCELINO DA SILVA, MARCELLA GONÇALVES DA SILVA, MARCELLA HAUANNA CASSULA, MARCELO APARECIDO MARTINS DA SILVA, MARCELO AUGUSTO SANTINI, MARCELO INACIO DA SILVA, MARCELO RODRIGO LOPES, MARCIA AKEMI YAMADA, MARCIA DA SILVA CORREIA, MARCIA JUSTINA DE SOUZA, MARCIA PIMENTEL, MARCIA ROSENDO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO DE CASTRO VIEIRA, MARCOS BOAVENTURA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA IZABELA A DE SOUZA, MARIA CLARA DE BRITO SANTOS, MARIA ELAINE RODRIGUES ROCHA, MARIA ELENICE DE OLIVEIRA CAVALI, MARIA ESTELA COSTA DIAS, MARIA GABRIELA BRANDINO CHIMITI, MARIA IZABEL DE SOUZA XAVIER, MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SATIN, MARIA RIBAS ROMANIO, MARIA SIRLEY DE FREITAS, MARIANA THAIS MALACRIDA, MARIANDI BARCOS CAPELLARI, MARINA BARANDAS, MARIO MADY BARBOSA, MARLENE DA SILVA, MARLENE DE JESUS DINIZ, MAURO FARIAS BOMBIERI, MAYARA OLIVEIRA CUNHA, MAYARA VIVIANE DE LIMA BARROS, MICHEL FRANCISCO DE

OLIVEIRA SANTOS, MICHELE CRISTIANE MARCON, MICHELE MARQUES DA SILVA, MICHELE RODRIGUES DA SILVA, MILTON DA SILVA JUNIOR, MIRIAN APARECIDA OTOBONE DA SILVA, MIRIAN ROSIMERI GARCIA LOPES, MIRTYS SIMEI VIDAL DE MORAES, MOACIR HENRIQUE SOUZA BERLIM, MONICA ANGELICA CARRASCHI CASTANHO, MONICA CRISTINA TEIXEIRA, MONIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, MUNICIPIO DE MARINGA, MYLENE CAVALLINI TREICHEL ERNESTO, NADIA MARA CAETANO BASSETO, NADIR OLIVEIRA RUIZ, NAIARA RODRIGUES DE JESUS, NARA CRISTINA MIRANDA, NATALIA JULIANA ALVES DE LIMA, NATALY BARBOSA ALVES BORGESAN, NATHALIA SATIE KIDO GONÇALVES, NATHAN LUCAS ARAUJO TEIXEIRA, NAYARA NOEMIA DA SILVA ROHLING, NAYARA ROSSI MARTINS, NEIDE FERRAZ SIMÕES, NELIA BARBOSA ROSA TEIXEIRA, NEUSA PIOLA DA SILVA VICENTE, NICOLAS HENRIQUE MARTINS, NILDA GOULARTE DE ALENCAR, NILSON MAFRA DE PAULA, OSMAR CASAVACHIA, OSWALDO TRAUTWEIN PEREIRA, PALOMA RODRIGUEZ FANTINI, PAMELA GALDINO, PAMELLA ONDINA DE MORAES CAVALCANTI, PATRICIA ANDYARA THIBES CARPENA, PATRICIA DUTRA DE LIMA, PATRICIA ETHELVINA ESTEVES ROSA DOS SANTOS, PATRICIA FABIANE DE OLIVEIRA, PATRICIA SOSSAI MENDES PEREIRA, PAULA CRISTINA DA SILVA LUZ, PAULA CRISTINE DE MELLO DA SILVA, PAULO HENRIQUE HONORATO VIEIRA, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, PAULO RICARDO PAULINO DA SILVA, PEDRO MARCELO MORO, POLIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, PRISCILA CRISTINA DE SOUZA, PRISCILA CRISTINE TANAKA SANCHES, PRISCILA FREIRE BONDARENCO, PRISCILA KELLY DOS SANTOS MENDES, RAFAEL BEKER DE SOUZA, RAFAEL FENANDES DA SILVEIRA, RAFAELLA BARQUEIRO DOMINGUES, RAINEE CECERE, RAISSA PEREIRA CAVALINI, RAQUEL FERNANDES MARTINS, RAQUEL LAUTENSCHLAGER SANTANA PROENCA, RAYLANE TRENTIN ZORZENON DE SOUZA, REGIANE HISSAYO ONO, REGINA CELIA NICACIO DOS SANTOS, RENATA FABREGA, RENATA LUPION GONDO, RICARDO ESPRIGIGO DO AMARAL, RITA DE CASSIA RODRIGUES, ROBSON DE LARA CUNHA, ROBSON DIONE PASCOAL, RODRIGO BAVARO CASANOVA, RODRIGO EDUARDO DOS SANTOS, ROGERIO SANTOS GRISANTE, ROGERIO VAZ DA SILVA, ROMULO GUEDES DO LAGO, RONALDI SERGIO CHAVES, RONNY ANTONIO FREGADOLLI, ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA PRADO, ROSANE PATRICIA DA FONSECA TEODORO, ROSANGELA MARIA DA SILVA, ROSANGELA RODRIGUES DO VALLE, ROSELI APARECIDA DALLAGO ENDRICE, ROSELI FERREIRA DE LIMA DA SILVA, ROSELY APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, ROSEMEIRE DOS SANTOS, ROSEMEIRE TEREZINHA LEITE, ROSENEI IZABEL DOS SANTOS, ROSIANE DA COSTA, ROSILENI POLO, ROSILEY APARECIDA NAVAKOSKI STORTI, ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA, ROSINEI APARECIDA GUEDES DOS SANTOS, RUANA APARECIDA BOGGO LIMA, RUBENS JOAO MIRANDA DE SOUZA MATTOS, SAMANTHA CRISTINA BEGO, SAMANTHA EMIKO NAGABE, SAMARA FERREIRA VIEIRA CEZAR, SAMARA MARTINS DA SILVA, SAMOEL BOER, SANDRA MARIA MONTANUCI JAHA, SANDRA PRIMAVERA, SANDRA REGINA DOS SANTOS FIGUEIREDO, SANTIAGO BARRETO BOTELHO, SARA CAROLINA TRENTIN PICIANI, SEBASTIAO AMARO DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE DE SOUZA, SHISLAINE VIEIRA DOS SANTOS, SIDIMAR DA SILVA RAMOS, SILMARA DE FATIMA SANTANA LOPES, SILVANA COBBO, SILVANA DA SILVA RIBEIRO, SILVANA DIVANEIDE PAZ DOS SANTOS DE FREITAS, SILVANA SOARES FERREIRA, SILVIA REGINA MOURA, SILVIA REGINA PEREIRA, SIMONI CRISTINA AISSA, SISMEIRY DE AGUIAR PEREIRA, SOFIA CARLOS GOMES BELLES SIMPLICIO RIBEIRO DOS SANTOS, SUELEN VICENTE VIEIRA, SUELI APARECIDA RODRIGUES SPANHOL, SUZANA CAROLINA OSIPI, SUZANA OLIVEIRA SOUZA SANTOS BERTONI, TAILLANARA TAWANNE DE AVILA ROSA, TAIS PATRICIA DE LIMA, TAISS FERNANDES DA SILVA, TALINE TOSSI DOS SANTOS, TALITA DIAS MOCO, TAMIREZ DE CASSIA BARRETO BERTON, TAMIREZ LAYLA CABRERA, TANIA MARIA LUCIO, TATHYANE CAMARA DE SOUZA AMORIM, TATIANE ANANIAS FERNANDES FREITAS, TATIANE DA SILVA FUNARI, TATIANE FERNANDES DE MOURA, TATIELLEN ROBERTA ROGONI, TELMA PEREIRA DO NASCIMENTO, THAIS BIM GENERALE, THAIS CECHINEL, THAIS HALINE SIMONI, THALITA BEATRIZ LEVORATO, THAUANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, TUANE CARLA BUENO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VALDIR RIBEIRO JUNIOR, VALERIA CRISTINA DE SOUZA VALERIO, VANESSA ALESSANDRA DA SILVA, VANESSA DALLA LASTA CAMPANA, VANESSA MATOS RODRIGUES, VANESSA MIDORI KURATA, VANESSA SUZUKI LAMAS FELIX, VÂNIA DE MORAIS LIMA CORTEZ, VANIA TEIXEIRA DE ARAUJO, VANUSA ALVES DOS SANTOS, VERA LUCIA SPADA GARBUGIO, VERIDIANA MOURA SANTOS, VERONICA DA COSTA RODRIGUES SERTORIO, VICTOR HUGO JORDAO CORREA DA SILVA, VICTOR MATEUS JORDAO COUTINHO, VILMARA ARNEIRO PASSARELLO, VIVIANE DA SILVA SANTOS BARBOZA, VIVIANE DE OLIVEIRA PEREIRA BASTOS, VIVIANE SEMENSATE SANTOS, VIVIANE SOUSA, WAGNER MARQUES GOMES, WELIDA PRISCILA DA SILVA GONÇALVES, WELLINGTON APARECIDO BARELLA, WENDY MARA SANTIAGO DE OLIVEIRA SENA, WILIAN DA SILVA DESTEFANI, WILZA MARIA ALVES DE ALCANTARA, WIRLEY MANHOLER FIGUEIREDO, ZELIA LINO DE MORAES, ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA, ZILDA FILOMENA TIBURCIO RAMOS RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 30/24.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para contratação de pessoal para cargos efetivos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 52/2015.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº. 5393/2024, e do Ministério Público de Contas, nº. 299/2024, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-219828/15

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO:-ADAO KREKANH PAULISTA, ALTAMIRO SCHEFFER, ANGELO KAVIGTANH RUFINO, ANTONIO MEURER, CLECIANDRO VERONEZE, DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS, EDSON DOMBROSKI, ELVIO SCHAFRANSKI, ERNA MULLER GOMES, GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA, JOÃO MARIA NOGUEIRA, JOSÉ LUIZ WITTMANN, LEOMAR CAIMI, LUIS CARLOS DUFECA, LUIZ CARLOS HENKES, SOELI TROCKI, VALDECI GALVAGNI
PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SBERZE, ELIZANGELA ALVES GOMES, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, VINICIUS BENVENUTI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO:-574/24

1. Em acolhimento ao requerido no despacho 246/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 188), a fim de cumprir o item V, o Acórdão 2596/23 -1ª Câmara (peça 171), em especial, quanto ao levantamento dos recolhimentos realizados em sede dos TACS firmados com o Ministério Público Estadual, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do Município de Nova Laranjeiras, bem como oficie ao Ministério Público Estadual, solicitando informações acerca das datas e os valores restituídos por meio dos Termos de Ajuste de Conduta (TACS) pelos penalizados, de forma individualizada, tornando possível a apuração real do valor devido, para fins de execução, evitando assim o "bis in idem" mencionado no Parecer nº 79/23-7PC (peça 169).

2. Além disso, defiro o acesso integral aos presentes autos ao Município de Laranjeiras, bem como ao Ministério Público Estadual, para viabilizar o atendimento à diligência supra.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-772386/20

ORIGEM:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, JOELMA CALOI, JOSE DO CARMO GARCIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-582/24

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido na Instrução 46/22, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, reiterada pela Instrução 1305/24, elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme orientação com força normativa expedida na Consulta 93617/22, consubstanciada no Acórdão 788/23 – Plen[1].

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Consulta. Incorporação de verbas transitórias aos proventos de aposentadoria. Possibilidade, desde que observada a obrigatoriedade de incidência de contribuição previdenciária, além da incorporação se dar de maneira proporcional ao tempo de contribuição e da necessidade de previsão legal (lei em sentido estrito) editada ao tempo do ato de inativação. Inexistência de conflito com a redação dada pelo art. 39, §9º, da Constituição da República pela Emenda Constitucional 103/2019.

PROCESSO Nº:-209208/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO:-MAURO LEMOS

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-583/24

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-833667/18

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ADILSON POLEZE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

PROCURADOR:-EDUARDO FELIPE VERONESE, RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA, SAULO FERREIRA NETTO

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-584/24

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item IV, "k", do ACÓRDÃO Nº 4844/17 - Segunda Câmara (peça 75), parcialmente modificado pelo ACÓRDÃO Nº 3560/18 - Tribunal Pleno (peça 90), sendo este por sua vez mantido pelo ACÓRDÃO Nº 238/2019 - Tribunal Pleno de 13/02/2019 (peça 104), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 180/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 275/24 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de IVÓ POTULSKI, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-258474/24
ORIGEM:-MARCIO ANGELO BERALDO
INTERESSADO:-MARCIO ANGELO BERALDO
PROCURADOR:-MARIA LUCIA STROPARO BERALDO, RENATO CELSO BERALDO JUNIOR
ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO:-585/24

1. Trata-se de pedido de rescisão formulado pelo Sr. Marcio Angelo Beraldo em face do Acórdão 430/22, da Primeira Câmara, cuja autuação foi determinada pelo Despacho 468/24, proferido nos autos originários.

A Diretoria de Protocolo, após autuar o presente feito, redistribuiu a este relator por dependência, em razão de os autos de pedido de rescisão nº 259179/24, cujo juízo de admissibilidade já foi feito, estando atualmente na Coordenadoria de Gestão Municipal, aguardando instrução.

Assim, como se trata de processos de mesmo interessado, pedido e causa de pedir, bem como instruído com as mesmas peças, identifica-se a ocorrência de litispendência.

Dessa forma, verificada a litispendência, em conformidade com o §2º do artigo 398 do Regimento Interno, autorizo o encerramento dos presentes autos, sem apreciação de mérito.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos moldes do artigo 168, VII, do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-115533/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO:-AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS
PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO:-586/24

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a manifestação apresentada pelo Município de Sengés, acostada nas peças 33/34.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-201629/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO:-ARIANNE CRISTINA FERNANDES MONTECCHI, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, SUELEN LIMA MENDES
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO:-587/24

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Município de Campo Magro, mediante protocolo n.º 283940/24, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-141896/04
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO:-588/24

1. Tendo em vista o contido na Informação 1423/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, de que houve a extinção da execução fiscal movida para cobrança dos valores determinados nos Acórdãos 1228/08, da 1ª Câmara e 1866/2008, do Pleno, sob nº 0002895-37.2008.8.16.0064, em virtude do reconhecimento de prescrição intercorrente, acompanho o seu opinativo técnico, reiterado no Parecer nº 330/24 do Ministério Público de Contas, para o fim de determinar a remessa dos autos àquela unidade técnica, para baixa de responsabilidade pecuniária em favor dos Senhores Inácio Povaz Filho e João Maria Ferreira Machado, bem como do devedor solidário Juceli Ruths, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-116247/04
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
INTERESSADO:-ADEMIR GALLO ESPLENDOR, ALCIDES LIVRARI JUNIOR, ANA LUCIA CATARINO BRANCO PIRES, ANTONIO DONIZETE SOUZA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, CARMEN ASTUTI BERTASSO, DAILY SOUZA DE CAMARGO, GERALDO NAKAJIMA, JAIR MILANI, JOAO ALBERTO GRAÇA, LUIZ ANTONIO GIOCONDO, MARIA APARECIDA DOMINGUES, MAURO CASSITAS BARBOZA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, NELSON JOAQUIM, OSVALDO SIMOES DE MELLO, SERGIO ONOFRE DA SILVA, TEREZINHA ZIN CANASSA, VALDECIR OLIVEIRA, WILSON APARECIDO

XAVIER
PROCURADOR:-ADRIANO VALENTE FUGA PIRES, ADRIANO VALENTE FUGA PIRES SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, FERNANDO AUGUSTO SARTORI, FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO, LUCAS WILLIAM BARBOSA RECCO, WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO:-589/24

Acesso a peças do processo

1. Em atenção ao pedido de cópias formulado por Ana Lúcia Catarino Branco Pires, acostado nas peças nº 566/5685, por se tratar de processo digital e como o nome do requerente já consta da autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;

2. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br;

3. Clicar no ícone e-Contas PR;

4. Clicar credenciamento eletrônico;

Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clicar no ícone Portal e-Contas PR;

3. Clicar cópia de autos digitais;

4. Indicar o número do processo;

5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Consulta Processual".

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

3. E, após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da execução.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-775927/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., DMX MOVEIS LTDA, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MICHEL ANGELICA CAMPANER, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NEIDE APARECIDA CAVALARO CORREA, ROSILENE APARECIDA MOLONI MOREIRA
PROCURADOR:-ANDREWS BARBOSA LAMARQUES, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, JONATHAN DA SILVA BATISTA, RODRIGO DA ROCHA ROSA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO:-590/24

1. Em atenção ao requerido no Despacho 255/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, indico o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento à determinação imposta no item III, "a", do Acórdão 673/24 – Pleno, à semelhança do que constou no item III, "b", da citada decisão.

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-96895/24
ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
INTERESSADO:-HERMES WICHTHOFF
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO:-593/24

1. Face ao trânsito em julgado da decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-122254/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO:-FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO:-594/24

1. Face ao trânsito em julgado da decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-231606/24
ORIGEM:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
INTERESSADO:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, MARCELLO AUGUSTO MACHADO
PROCURADOR:-HELTER DE OLIVEIRA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO:-595/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada por IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, em face da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, na qual noticia supostas irregularidades ocorridas no Edital de Pregão Eletrônico nº 341/2023, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de motorista, técnico de informática e técnico administrativo, para atender demanda do Hospital Zona Norte de Londrina (HZNL) e Hospital Zona Sul de Londrina (HZSL), com valor máximo de R\$ 2.891.347,38 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), julgamento pelo menor preço por lote. Inicialmente, relatou a Representante que após a fase de disputa e classificação final das empresas, em relação ao lote 3 – técnico administrativo, qualificou-se em segundo lugar no certame, com valor final de – R\$ 1.160.000,01 (um milhão, cento e sessenta mil reais e um centavo).

Aduziu que a empresa que figurou em primeiro lugar foi desclassificada, após recursos, em virtude do irregular enquadramento no regime de tributação do Simples Nacional, sendo, portanto, a ora representante convocada a apresentar a proposta readequada e demais documentos exigidos no edital. Asseverou, ainda, que no mesmo dia, antes que fosse declarada vencedora do certame, uma vez que já havia se constatado a conformidade da proposta e dos documentos de habilitação apresentados, o “Pregoeiro percebeu que o sistema não teria identificado automaticamente uma situação de empate ficto, prevista na LC 123/06, no tocante a possibilidade das licitantes enquadradas como Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte poderem efetuar um novo lance que cubra o melhor classificado, desde que seus valores difiram apenas em 5% com relação ao preço do melhor colocado”.

Expôs que a empresa Equity Administração e Serviços, enquadrada como EPP, havia inicialmente sido classificada em quinto lugar, com o valor final de R\$ 1.201.210,00, e, portanto, dentro da margem de 5% acima da melhor colocada, foi-lhe dada oportunidade de efetuar um novo lance.

Afirmou que “a citada licitante, entretanto, deu um lance no valor de R\$ 1.159.994,88 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), somente o estrictamente suficiente para cobrir o melhor valor apresentado, por esta representante, sendo que, após ajustar sua planilha de custos e cumprir algumas diligências, teve sua proposta aceita, foi habilitada e declarada vencedora do certame em 01/03/2024”.

Apontou que, na mesma data, em face da decisão de habilitação da empresa Equity, a ora requerente e Orben Administração e Serviços Ltda. interpuseram recurso, pelos mesmos motivos, fundamentados na (i) ausência de provisionamento dos custos referente aos benefícios sindicais estabelecidos em convenção coletiva da categoria, a qual a mão-de-obra alocada no eventual contrato estará vinculada, e (ii) ausência de capacidade técnica para prestação dos serviços em conformidade com o exigido com o Edital, vez que os atestados apresentados pela empresa, não guardavam relação de compatibilidade com o lote arrematado.

Quanto ao primeiro item, houve o saneamento da proposta após abertura de diligência pelo douto pregoeiro, em 25/03/2024, ocasião em que a arrematante veio a incluir os custos referente aos benefícios sindicais em sua planilha. Contudo, com relação ao segundo ponto (capacidade técnica), o pregoeiro julgou improcedente as alegações recursais, argumentando que os atestados apresentados estavam de acordo com o requerido pelo instrumento convocatório.

Argumentou a requerente que, todavia, os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante vencedora não são compatíveis com o exigido no instrumento convocatório, na medida em que deles constam prazos de execução de serviços bastante inferiores ao lote arrematado, cuja previsão inicial de execução dos serviços é de 12 meses.

Referiu que o Pregoeiro teria interpretado de maneira equivocada a legislação que vedaria a limitação de tempo ou época da prestação de serviços, explicitando que “esta questão (vedação de exigência de tempo/época em atestados) diferem da irregularidade apontada ao pregoeiro.

Reiterou que, considerando que o edital prevê prazo inicial de execução de 12 meses e que os atestados de capacidade técnica apresentados por eventuais proponentes deveriam comprovar, necessariamente, compatibilidade com o lote arrematado, os atestados da empresa ora arrematante deveriam ter comprovado este mesmo quantitativo, no mínimo, ou superior, com relação ao prazo, a fim de que esta pudesse ser considerada habilitada na presente certame, mas o somatório dos dois atestados apresentados comprovariam a execução do serviço por apenas 9 meses.

Argumentou que “quando os tribunais de contas se debruçam sobre a impossibilidade de exigir ‘limitação temporal’ nos atestados de capacidade técnica, isso se refere ao fato de que a administração não pode exigir que os documentos que comprovem a experiência e capacidade técnica de uma empresa em trabalhos anteriores, tenham uma validade limitada no tempo, isto é, exigindo, por exemplo, atestados recentes com cláusulas específicas, como por exemplo: ‘só serão aceitos atestados com serviços prestados entre 2010 e 2013’. É o que a própria lei quer dizer quando ela fala em vedação de ‘limitação de tempo’. Ela não está tratando de prazo de prestação de serviços, que é o tema que aqui se debate”.

Por fim, reiterou que a decisão do Pregoeiro de “relativizar” a exigência de comprovação de prestação do serviço por período inferior ao prazo de execução seria equivocada, uma vez que permitirá a contratação de empresa que não detém a expertise mínima e necessária, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Pugnou pela concessão de medida cautelar para o fim de determinar a imediata suspensão do certame, e, no mérito, requereu a anulação do ato que declarou como vencedora a empresa Equity Administração e Serviços.

Previamente ao juízo acerca da admissibilidade do feito e da medida cautelar pleiteada, por meio do Despacho nº 473/24 (peça 14), foi determinada a intimação da entidade representada, na pessoa de seu representante legal, para que se manifestasse acerca das irregularidades apontadas, bem como juntasse a íntegra do

procedimento licitatório, informando o atual estágio do certame. Em atendimento, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS/PR, apresentou manifestação prévia juntada na peça 18, acompanhada dos documentos de peças 19 a 25. Vieram os autos conclusos.

2. Com fulcro no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, por ausência de indícios suficientes da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da Administração Pública.

Conforme se infere do relatório, insurge-se a Representante em face da decisão do Pregoeiro que manteve a habilitação da empresa Equity Administração e Serviços, em que pese a alegada ausência da adequada comprovação de capacidade técnica. Sustentou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante vencedora não são compatíveis com o exigido no instrumento convocatório, na medida em que deles constam prazos de execução de serviços inferiores ao lote arrematado, cuja previsão inicial de execução dos serviços é de 12 meses.

Nos termos da manifestação preliminar apresentada pela FUNEAS, “a empresa EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou dois atestados de capacidade técnica, um emitido pela Câmara de Vereadores do Município de Lages/SC, e outro emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC. O primeiro, de igual objeto (postos de trabalho), refere-se à contrato de 19 profissionais terceirizados, com vigência entre 06/06/2023 a 05/12/2023. O segundo, também de igual objeto, refere-se à contratação de postos de trabalho em número superior ao do Pregão objeto da Representação, com vigência de 17/08/2023 a 16/10/2024”.

Diversamente do que alega a Representante, o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 ao prever que deverá ser comprovada “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, não está a exigir identidade com o objeto licitado, razão pela qual, em princípio, a comprovação de período inferior, desde que “compatível”, satisfaz o requisito de capacidade técnica.

Com efeito, os atestados apresentados pela licitante vencedora; o primeiro, de igual objeto (postos de trabalho em diversas áreas), por período de 6 (seis) meses; e o segundo, também relativo à contratação de postos de trabalho (neste caso, de atendentes), com vigência de 14 meses, comprovam a realização de atividade compatível, em quantidade e prazos, com o objeto da licitação, não havendo, portanto, que se falar em ilegalidade na decisão do Pregoeiro que manteve habilitada a empresa Equity.

Aliás, o entendimento adotado pela entidade Representada está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o assunto, conforme se verifica nos seguintes excertos dos julgados:

“Já de longa data é de amplo conhecimento na administração pública que não se pode exigir como comprovação de aptidão experiência pretérita na execução de objeto semelhante ao licitante em quantidades iguais ou superiores à prevista na licitação, salvo, evidentemente, em situações excepcionais, devidamente justificadas, o que não é o caso. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica a respeito, bem como a doutrina especializada”. (Acórdão 521/2014, Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira)

“12. Como se pode observar, não há dúvida quanto à possibilidade de exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que atendidos dois requisitos essenciais, quais sejam: a) a imposição deve restringir-se aos itens de maior relevância e valor significativo do objeto; e b) deve ser guardada proporção entre a quantidade exigida e a dimensão do objeto a ser executado.

13. Assim, o primeiro requisito essencial foi devidamente observado, conforme delineado nos itens 5 e 6 deste voto. Quanto ao outro quesito, este Tribunal tem decidido recursivamente que a comprovação de experiência em índice superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar é exigência excessiva, a restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas devem estar tecnicamente explicitadas, seja no processo licitatório, seja no próprio edital e seus anexos (vide Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007, 608/2008, 2.215/2008, 2.099/2009, 2.147/2009, 1.432/2010 e 1.552/2012, todos do Plenário)” (...). (Acórdão 3.104/2013, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

Em face do exposto, não se verifica a apontada ilegalidade na decisão administrativa, razão pela qual, deixo de receber a presente Representação da Lei de Licitações.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal.

5. Em seguida, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2024.

IVENS ZSCHÖERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-123463/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO:-PAULO JAIR PILATI
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO:-596/24

1. Face ao trânsito em julgado da decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2024.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 622018/17

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JEFERSON TELMO REIS (FALECIDO(A) EM 2019), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCIA CECILIA HUÇULAK, MEROUJI GIACOMASSI CAVET, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKIRIA WIZIACK ZAUJTH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-598/24

1. Por meio da Instrução nº 804/24 (peça nº 100), a Coordenadoria de Gestão Municipal indicou haver divergências nos valores constantes dos contracheques do Sr. Jeferson Telmo Reis, anexados à peça nº 98, e os dados encaminhados pelo Município ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), deste Tribunal de Contas. De toda forma, baseando-se nos dados do SIAP, a unidade técnica concluiu pela existência de dano ao erário passível de restituição no valor de R\$ 11.687,79 (peça nº 100, fl. 19), opinando então pela citação dos herdeiros de Jeferson Telmo Reis, ao que não se opôs o Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 212/24 (peça nº 101).

2. Compulsando os autos de Ato de Inativação de nº 71959/13, do qual se originou a determinação de instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária, verifica-se, nos documentos de peça nº 194 daquele processo, que, após o cancelamento de ambas as aposentadorias de Jeferson Telmo Reis, as matrículas do servidor foram reativadas na folha de pagamento dos servidores ativos, em maio de 2017.

Consta do documento de peça nº 194, fl. 53, daqueles autos, que, "Procedido à reativação do pagamento do servidor para Maio/17, porém conforme informação do NRHIV via email, o servidor não retornou as suas atividades. Portanto foi procedido ao recolhimento do mês de maio/17 através das Guias de recolhimento 19157 para a matrícula 52.631 e GR 19156 para a matrícula 138.866 anexadas ao ofício 04-029035/2017", solicitando-se ainda que fossem registradas as faltas do servidor a fim de não gerar novas folhas de pagamento, tendo-se caracterizado, na sequência, abandono de cargo.

Ocorre que tais guias e os respectivos comprovantes de pagamento não foram juntados ao processo, o que, aliado às divergências mencionadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, traz dúvidas acerca dos valores efetivamente pagos ao servidor, bem como, conseqüentemente, do valor do suposto dano ao erário.

3. Diante disso, previamente à deliberação quanto à diligência solicitada pela unidade técnica, com o intuito de esclarecer qual o montante do suposto dano ao erário passível de restituição, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda à intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do Município de Curitiba, na pessoa de seus representantes legais, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Esclareçam quais os valores efetivamente pagos ao Sr. Jeferson Telmo Reis em cada um dos meses de 2017 e em cada uma das matrículas, e se houve posterior recolhimento ao erário de algum desses valores, apresentando toda a documentação comprobatória, incluindo as guias de recolhimento e comprovação de pagamento, se for o caso;

b) Expliquem a divergência entre os valores dos documentos encaminhados na peça nº 98 e os dados encaminhados ao SIAP.

4. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 158534/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 628/24

I - Trata-se de Representação com pedido cautelar, proposta por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 02/2024, instaurado pelo MUNICÍPIO DE NOVA ITACOLOMI, que tem por objeto "aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus para os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal", no valor total de R\$ 1.342.638,40 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), previsto para ser realizado em 15/03/2024, às 9:00 horas. O representante sustenta que o município restringiu a competitividade ao exigir dos licitantes comprovação de que os pneus ofertados fizessem parte da linha de montagem de pelo menos uma montadora nacional de veículos.

Salienta que a administração não apresentou quaisquer motivações ou análises técnicas, processo de padronização do objeto ou comprovação de vantajosidade econômica que fundamentassem tais exigências.

Ao final, requereu a suspensão imediata do certame, a retificação do edital, e subsidiariamente, a anulação do processo.

Por meio do Despacho n. 417/24, considerando a presença dos requisitos legais, recebi a representação e concedi a medida cautelar para suspender o procedimento licitatório, e determinei ainda a disponibilização do certame na íntegra no Portal da Transparência do Município.

A Prefeitura de Nova Itacolomi, à peça 16, esclareceu que retificou o edital retirando

a exigência que determina que os pneus ofertados fossem os utilizados na linha montagem de pelo menos uma montadora de veículo nacional. Noticiou também que prorrogou a realização do certame para o dia 28/03/2024.

Quanto ao Portal da Transparência, informou que disponibilizou as informações do certame no endereço eletrônico do Município.

É o breve relato.

II - De fato, o Município de Nova Itacolomi modificou o edital, excluindo a cláusula que exigia documentação comprobatória de que os pneus ofertados fizessem parte de no mínimo uma linha de montagem nacional, conforme se infere da peça 18.

Ainda, verifico que no Portal da Transparência do município constam as informações acerca do procedimento licitatório em questão, corrigindo a impropriedade.

Assim, não remanescem motivos para a manutenção da tutela cautelar, razão pela qual REVOGO a medida concedida no Despacho n. 441/24, com base no art. 406 do Regimento Interno deste Tribunal, permitindo que o município retome, de imediato, o trâmite daquele procedimento.

À Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Município, via e-mail ou comunicação telefônica, com confirmação de recebimento e certificação nos autos, acerca do conteúdo da presente decisão.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 32, XIII, da Lei Orgânica da Casa.

Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Gabinete, 17 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270695/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIALVA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 636/24

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, contra o MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Sustenta a representante a existência de supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 13/2024, cujo objeto é a aquisição de motoniveladora e escavadeira, no valor de R\$ 1.844.500,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), com disputa marcada para 19/04/2024.

Narra que as especificações do objeto constantes no edital são restritivas e carentes de embasamento técnico, o que estaria em desacordo com a jurisprudência e o ordenamento jurídico. A título exemplificativo menciona as seguintes exigências: "limpadores para pára-brisa e vidro traseiro; mínimo com 49 sapatas para cada lado; comprimento das esteiras mínimo de 4.400 mm" e de motoniveladora com "ripper traseiro com profundidade de no mínimo de 430 mm".

Diz que tais especificações são desnecessárias, geram detalhamento excessivo e restringem a ampla participação.

Diante disso, requer, liminarmente, a concessão de medida cautelar para imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 13/2024 e, no mérito, a anulação do certame.

II. Por se tratar de matéria cujas especificidades técnicas demandam maiores esclarecimentos, antes do recebimento da demanda ou decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de que, nos termos do art. 351 do Regimento Interno, promova a intimação do MUNICÍPIO DE MARIALVA, por intermédio de seu representante legal, para que, no prazo de 48 horas, apresente manifestação quanto aos pontos mencionados na representação, bem como prova a juntada dos documentos que entender necessário ao esclarecimento dos fatos noticiados.

Por fim, considerando que o Município de Marialva, após representação proposta pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Eireli[1] cancelou o certame referente ao Pregão Eletrônico n. 02/2024, cujo objeto era o mesmo do Pregão Eletrônico n. 13/2024, dentro do mesmo prazo acima estipulado, informe a municipalidade o motivo de cancelar a licitação anterior, sendo que na exata sequência foi aberto novo certame com o mesmo objeto.

III. Após, voltem-me conclusos.

IV. Publique-se.

Gabinete, 17 de abril de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Representação que tramitou nesta Corte de Contas sob o n. 134007/24.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 275042/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCURADOR: EMANUELLE FRASSON DA SILVA, JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, OTHON WELBER BARAGÃO, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, RENATO LOPES, RENNER SILVA MULIA, ROBERTO DOMINGUES ALVES, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, YAN ELIAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 649/24

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., contra o MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.

Insurge-se o representante contra o Pregão Eletrônico n. 31/24, previsto para o dia 23/04/2024, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado de gestão para abastecimento de combustível através de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no estado do Paraná, de forma a garantir a operacionalização da frota da prefeitura do Município

de Itaperuçu", com valor anual estimado de R\$ 2.017.250,00 (dois milhões, dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).

O Representante sustenta que o edital veda a oferta de taxa administrativa negativa, inviabilizando a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ao final, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento para reformar o edital nos aspectos acima questionados.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

Compulsando os autos, com fulcro nos artigos 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar para o fim de determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 31/24 do Município de Itaperuçu, no estado em que se encontra.

De fato, consta no item 11.4 do edital previsão que veda a taxa de administração negativa:

11.4. O percentual máximo admitido neste pregão será 4% (quatro por cento) referente a taxa de Administração, não sendo aceito TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA.

Todavia, este Tribunal de Contas tem o entendimento de que é possível a adoção de taxa de administração negativa para o objeto a ser contratado, por considerar que a prática não torna as propostas inexequíveis, levando em conta que as empresas deste ramo têm outras fontes de receita:

EMENTA: Homologação de cautelar. Representação da Lei 8.666/93. Licitação para contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação. Concessão de suspensão do pregão em razão de inaceitabilidade de taxa de administração negativa e ausência de proporcionalidade e razoabilidade na rede credenciada exigida. Restrição à competitividade. Pela Homologação da cautelar (...) Quanto ao fumus boni juris, em juízo preliminar, verifico a sua ocorrência, conforme passo a expor. O Edital veda a aceitação de taxa de administração negativa, nos seguintes termos: "5.6 - Será aceito taxa de administração zero, porém não será aceito taxa de administração negativa." No entanto, conforme bem apontou o Representante, este Tribunal de Contas possui jurisprudência no sentido de aceitar tais taxas negativas neste tipo de contratação, não havendo qualquer ofensa ao 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que esta prática comercial não torna a proposta inexequível, uma vez que a empresa prestadora do serviço terá sua renda auferida de outras fontes, nos seguintes termos: (...) Desse modo, em juízo de cognição sumária, verifica-se a ausência de qualquer fundamento para a vedação à aceitação de taxas negativas dos licitantes quanto ao objeto do certame em questão, tratando-se de cláusula restritiva sem qualquer pertinência ou relevância, contrariando a Lei de Licitações e restringindo a competitividade, nos seguintes termos: "Art. 3º [...] § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [...] (grifo nosso) (...)" (Acórdão nº 536/20 - Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial para licitação de serviços de administração de vale-alimentação. Pela procedência e emissão das seguintes recomendações: (i) Possibilidade de aceitação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero, visto que não ofendem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93; (...). Aplicação de multa aos gestores responsáveis pela elaboração do edital e homologação do certame sem a devida observância das formalidades do processo licitatório. (Acórdão nº 2252/17 - Tribunal Pleno, Relator. Ivens Zschoerper Linhares)

Logo, a previsão contida no edital vai contra a jurisprudência desta Corte de Contas, e constitui restrição indevida à competitividade, o que deve ser rejeitado por este Tribunal, restando caracterizada a probabilidade do direito invocado.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e DEFIRO a liminar para suspender o certame até ulterior julgamento de mérito.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para:

a) efetuar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, do Município de MUNICIPIO DE ITAPERUÇU (na pessoa de seu representante legal), para que este cumpra imediatamente a presente ordem cautelar, sob pena de responsabilização;

b) expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, do Regimento Interno, da citação do MUNICIPIO DE ITAPERUÇU, bem como de seu representante legal, para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. A municipalidade deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório, inclusive fase interna, bem como esclarecer os pontos apontados na exordial, com comprovação documental do alegado;

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 644222/23

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, JOSIELI DE SOUZA

PROCURADOR: WILLIAN LORENSKI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 653/24

Mediante o Acórdão n. 203/24 (peça 65), a Primeira Câmara de Julgamentos desta Corte decidiu por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, em prover parcialmente os embargos que ora comandam

os autos, para deixar de aplicar a multa imposta pelo Acórdão n. 2815/23 - Primeira Câmara (peça 54), que julgou a Tomada de Contas Extraordinária n. 379912/21.

Após a decisão, o relator proferiu o despacho n. 388/24 (peça 69):

I. Tendo em vista que, conforme expressamente disposto no Acórdão n.º 203/24-S1C (peça n.º 65), prevaleceu no corrente expediente o voto divergente elaborado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, imperiosa a prévia remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

II. Após, sigam ao Gabinete do Conselheiro em destaque para execução do julgado.

Assim, por observar que os embargos, parcialmente providos, modificaram o mérito do Acórdão n. 2815/23, determino que a Tomada de Contas Extraordinária n. 379912/21, onde foi exarada a decisão, passe a comandar o presente processo, também sob a relatoria deste Conselheiro.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Após, sigam à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registros decorrente do Acórdão n. 2815/23 - S1C (peça 54), integrado pelo Acórdão n. 203/24 - S1C (peça 65), e demais encaminhamentos determinados no item III daquela decisão.

Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214895/22

ENTIDADE: MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 657/24

Retornam os autos a este Gabinete para deliberação acerca da admissibilidade do recurso interposto por LUIZ LAZARO SORVOS, via petição intermediária n. 275886/24, em face do Acórdão de Parecer Prévio n. 27/24 - Primeira Câmara (peça 41), que recomendou o julgamento pela irregularidade das presentes contas.

Da análise, observo que a petição foi autuada em 17/04/2024, de forma tempestiva, dentro do prazo previsto no art. 484 do Regimento Interno, considerando que a decisão atacada foi disponibilizada no Diário Eletrônico n. 3174, em 22/03/2024.

Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo a manifestação como Recurso de Revista e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida atuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete, 22 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 70918/24

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA

BRASILEIRO, OLINDA APARECIDA KUCHAR PEREIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 663/24

Em atenção à Instrução n. 1316/24 (peça 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), determino a intimação da FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação relativa à revisão administrativa requerida pela servidora (documentos de requerimento, de análise e de deferimento), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à CGM para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 22 de abril de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 131695/24

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA

BRASILEIRO, REGINA SALETE DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 665/24

Em atenção à Instrução n. 1319/24 (peça 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), determino a intimação da FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação relativa à revisão administrativa requerida pela servidora (documentos de requerimento, de análise e de deferimento), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à CGM para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 22 de abril de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 175749/24

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA

BRASILEIRO, ISABEL MARIA SCHUTZ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 666/24

Em atenção à Instrução n. 1337/24 (peça 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), determino a intimação da FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a

documentação relativa ao ato de concessão da aposentadoria da servidora, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à CGM para nova instrução. Publique-se.
Gabinete, 22 de abril de 2024.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 800836/23
ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, TEREZINHA LUCIA GROLI DE GODOY
PROCURADOR: RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 689/24
Trata-se da revisão dos proventos concedidos a SONIA MARIA BORK, servidora aposentada do Município de Pinhais, face a inclusão de adicionais por tempo de serviço legalmente suspensos quando da inativação. O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer n. 258/24 – 7PC (peça 16), aponta a necessidade de sobrestamento do processo até o julgamento do Prejulgado n. 247111/24, instaurado especificamente para decidir questões relativas às revisões de proventos encaminhadas pela Pinhais Previdência. Em atenção à manifestação da unidade técnica, acolho a sugestão e determino o SOBRESTAMENTO deste processo pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa, ou até que ocorra a decisão definitiva do Prejulgado. Comunique-se em sessão. Os presentes autos permanecerão na CGM durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial. Publique-se.
Gabinete, 24 de abril de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº:-265128/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO:-EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ONÉRIO CAMBRUZZI FILHO, ROBERT ADEMAR FUCHS, WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDRE ADEMIR GHIDIN, ÁRISTON CARLOS GHIDIN, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, DIEGO BEE ANGINONI, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, MICHELI FERNANDA ALVES
DESPACHO:-427/24
DESPACHO
Trata-se de Recurso de Revista interposto por ONERIO CAMBRUZZI FILHO[1], contra a decisão proferida no Acórdão nº 654/24 - Tribunal Pleno[2], que julgou procedente Representação da Lei de Licitações com aplicação de sanção, reconhecendo irregularidade consistente na aceitação de objeto que não atendia às especificações do edital do certame, o qual foi recebido pelo Despacho nº 429/24 – GCDA[3]. Considerando o disposto no 485, do RITCE-PR[4], com vistas à instrução do feito, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e, após, colha-se o parecer ministerial do Parquet de Contas. Gabinete, em 24 de abril de 2024. Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Peça nº 73.
2. Peça nº 64.
3. Peça nº 75.
4. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº:-629100/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO:-MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SODEXO PASSO DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A., UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA PAULA SOVIERZOSKI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, BRENO VAZ DE MELLO RIBEIRO, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAROLINE MARTYNETZ, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, ERICO ANDRADE, FELIPE SCRIPES WLADIECK, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNANDA GARCIA DE OLIVEIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, GABRIELLE TEIXEIRA RIBEIRO, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IZABELA MORIGGI COSTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JULIA VENZI GONCALVES

GUIMARAES, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARIANA RANDON SAVARIS, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MAYARA GASPAROTO TONIN, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, NICOLE MENDES MULLER, PAOLA GABRIEL ABILA, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAFAELA THEMIS LEITE JARDIM, RODRIGO COSTA PROTZEK, RODRIGO GHAEL DE FREITAS POMBO, STELLA FARFUS SANTOS, VANESSA FERNANDES PEREIRA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO
DESPACHO:-429/24
DESPACHO

Tratam os autos de Recurso de Agravo apresentado pela empresa SODEXO PASSO DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S. A., no qual, por meio do Acórdão nº 930/24 - Tribunal Pleno[1], foi revogada medida cautelar anteriormente concedida no Despacho nº 1082/23 - GCAZ, homologada pelo Acórdão nº 3176/23 - STP, do processo nº 500603/23, decisão revogatória contra a qual foram opostos Embargos de Declaração. A vista disto, recebo os Embargos de Declaração[2] opostos por UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, visto que preenchem os requisitos previstos nos art. 69 e art. 76 da Lei Complementar nº 113/2005. Em atendimento ao constante na petição apresentada pela SODEXO[3], reputo que por previsão regimental o recurso possui apenas efeito suspensivo, não sendo dotado de efeito ativo, de modo que permanecem os efeitos da revogação da cautelar em Agravo. Com relação à intimação para resposta, reputo que inexistente previsão de contraditório, instrução ou manifestação do Parquet em sede de Embargos de Declaração no Regimento Interno desta Corte, motivo pelo qual o pedido não comporta acolhimento. À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para autuação como Embargos de Declaração e registro da distribuição a este Relator, nos termos do art. 490, § 1º[4], do Regimento Interno. Após, retornem a este gabinete. Publique-se.
Gabinete, em 24 de abril de 2024.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Peça nº 16.
2. Peça nº 19.
3. Peça nº 22.
4. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:
I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciá-la-se.
§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

PROCESSO Nº:-534915/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO:-ALISSON POPLADE PEREIRA, JULIANO RAFAEL SARY, LIBORIO & CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIO SERGIO FERREIRA DUVAL JUNIOR, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RAFAEL RUEDA MUHLMANN, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, AMANDA CRISTINA DE PAULA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS
DESPACHO:-430/24
Nos termos do § 1º do art. nº 357 do Regimento Interno[1], ACOLHO o contraditório apresentado por meio da Certidão de Juntada nº 232599/24 (Peças nº 74). Encaminhem-se os autos, nos termos do artigo 350 do Regimento Interno[2], para Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para instrução, e, em seguida, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 24 de abril de 2024. Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.
2. Art. 350. São fases do processo a instrução, a manifestação ministerial, o julgamento e o cumprimento das decisões, para as instâncias inicial e recursal, nos termos das normas regimentais.

PROCESSO Nº:-1017274/16
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO:-CLAUDIO LEAL, EDER JOSE SEBRENSKI, FERNANDO LOPES, JOSE REINOLDO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2020), MARCIA RENATA ROSA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, RAMON BARBOSA E SILVA, SANDRO OCIMAR MIRANDA, SOELI LEAL
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-FABIO LEAL DE SOUZA, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, VERIDIANA CHAVES
DESPACHO:-432/24
DESPACHO
Retornam os presentes autos a este gabinete em razão da Instrução nº 242/24 (peça 178), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), que sugeriu o desentranhamento dos documentos juntados à peça 175 e sua autuação como Tomada de Contas Especiais. Tal medida, conforme CMEX, atenderia a determinação contida no Acórdão nº 1445/22 - S2C (peça 117). Analisando a sugestão da Coordenadoria, entendo que os documentos contidos na

peça 175, devem ser mantidos nos autos, a fim de demonstrar o atendimento do citado Acórdão nº 1445/22 - S2C. Entendo, porém, que cópia do Acórdão e dos documentos indicados devem ser extraídas, pela Diretoria de Protocolo, com objetivo de compor o processo que será instaurado.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para instauração de processo de Tomada de Contas Especiais, contendo os seguintes documentos:

- 1) Cópia do Acórdão nº 1445/22 - S2C (peça 117);
- 2) Cópia dos documentos juntados às peças 175;

Após a instauração da Tomada de Contas Especiais, os autos devem ser distribuídos a este Relator.

Por fim, retornem os presentes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX).

É o Despacho.

Gabinete, em 24 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-382367/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA (PRESONTER)

RESPONSÁVEIS:-ALMIR FEDERICCI, JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

INTERESSADO:-ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: -169/24

Considerando as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 38) e do Ministério Público de Contas (peça 39) pela negativa de registro do ato de aposentadoria e com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, senhor ALMIR FEDERICCI e do interessado, senhor ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, para que, no prazo de 15 dias, apresentem razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças mencionadas.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-687273/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA (PREVIMAT)

RESPONSÁVEIS:-LETÍCIA GOULART FONTANA, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE

INTERESSADA:-ALESSANDRA CACIQUE DE LIMA FERRAZ

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-170/24

Autorizo a juntada dos documentos às peças 98 e 99.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

PROCESSO N.º:-23915/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ERNESTO KNAUER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MIRNA VAN DER BEHR KNAUER

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 19/24

Aprecia-se, para fins de registro, a Revisão de Benefício Previdenciário n.º 122642/20 (peça 5), do Paranaprevidência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.301, de 18/11/2022, que concedeu revisão da pensão recebida pela senhora Mirna Van Der Behr Knauer em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo, pleiteando alteração de classe referenciada do cargo de seu falecido esposo, com fundamento na decisão judicial exarada nos autos nº 0002696-88.2014.8.16.0004, transitado em julgado em 03/03/2020, que tramitou perante a 2ª Vara da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.

A pensão do servidor foi concedida mediante o Ato de Benefício Previdenciário n.º 122642/20, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/11/2022, registrado neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício nº 101/2024 – CAGE, proferido nos autos n.º 18920/23 (peça 7).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 912/23 – peça 31) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 945/23 – 7PC – peça 32), que opinaram pela legalidade do ato, determino o REGISTRO da revisão de pensão em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-176419/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSANA IRENE DE FRANCA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 24/24

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria de Revisão de Benefício Previdenciário n.º 9.110, da Foz Previdência – FOZPREV (peça 7), publicada no Diário Oficial do Município n.º 4.893 de 22/2/2024 (peça 8), que concedeu revisão dos proventos recebidos pela senhora Rosana Irene de França, com fundamento na decisão judicial exarada nos autos nº 0002370-06.2021.8.16.0030 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, cuja sentença transitou em julgado no dia 7/7/2023 (peça 12).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1320/24 – CGM – peça 14) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 328/24 – 6PC – peça 15), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-159654/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA NEOMA LEITE

DESPACHO N.º:-111/24

Diante do contido na Instrução nº 1359/24 (peça 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu – Fozprev e de seu gestor, efetuando as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida instrução. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o curso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

HELTON TIAGO LUIZ LACERDA[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-522767/21 - TC

ASSUNTO:-CORREIÇÃO ORDINÁRIA

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS:-GABINETE DO AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-12/24

Trata-se de Correição Ordinária realizada nos Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, em cumprimento ao Plano Anual de Correição (peça 04) para o exercício de 2021, nos termos do art. 19, V, da Resolução nº 63, de 2018.

Conforme Acórdão nº 264/22 – STP (peça 16), o Relatório Final de Correição foi aprovado, concernente à Correição Ordinária realizada nos Gabinetes dos Auditores, nos termos do inciso VI do art. 19, da Resolução nº 63 de 2018; vejamos:

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Recomendar

A. aos Gabinetes dos Auditores que formalizem as eventuais ocorrências que possam influenciar na atuação e desempenho dos gabinetes, em cotejo com suas competências legais e regimentais, encaminhando à Corregedoria-Geral para tomada de providências e à Presidência para ciência;

B. ao Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro que verifique a conformidade da nova instrução normativa, processo nº 588652/21, que instituiu o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o período de 2022 a 2027, especificando de que forma poderiam ser implementadas melhorias com o intuito de tornar os objetivos estratégicos mais condizentes com as competências dos gabinetes dos auditores, visando à atuação mais efetiva do Tribunal de Contas, encaminhando, por conseguinte, à Presidência para ciência.

II. Determinar:

a. Aos Gabinetes dos Auditores:

1) A elaboração de estudo para encaminhamento à Presidência, relacionando os pontos críticos dos processos de trabalho/atividades, para auxiliar na deliberação sobre a disponibilização de cargos comissionados e funções de confiança;

2) A elaboração de estudo a respeito do impacto decorrente da possibilidade da ampliação de matérias de competência para relatoria dos Auditores, visando subsidiar eventuais alterações regimentais.

b. À Diretoria Administrativa para convocar a participação dos Gabinetes dos Auditores para a redefinição das estruturas de layout e demais aspectos que não ensejem em ônus financeiro e atraso dos procedimentos de contratação e execução dos serviços;

c. À Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para a realização de estudo, com o intuito de definir e uniformizar as ementas da Corte;

d. À Diretoria de Tecnologia da Informação para verificar a possibilidade das implementações das soluções de tecnologias, apontadas nos itens 3.1.3 e 3.1.4.

III. Por fim, encaminhe-se à Presidência desta Casa para ciência, nos termos do art. 21 da Resolução nº 63, de 2018, e após o cumprimento das determinações retornem os autos para o Gabinete da Corregedoria-Geral para fins de monitoramento, de acordo com o disposto no art. 23 da mencionada Resolução. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Tribunal Pleno 16 de fevereiro de 2022 – Sessão por Videoconferência nº 4.”

Nos termos Despacho nº 388/22 – GATBC (peça 21) o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, em síntese, manifesta-se da seguinte forma:

“7- (...) Assim, no tocante à recomendação do Acórdão nº 264/22-Tribunal Pleno, levando em conta o Plano Estratégico 2022-2027, aprovado pela Instrução Normativa nº 165/21, o GATBC irá focar sua atuação no atendimento do Objetivo 10, que visa “assegurar a tempestividade e a efetividade das decisões com soluções que garantam a celeridade na tramitação e a racionalidade na atuação de processos”.

8- Inserido na Perspectiva de Processos Internos, o Objetivo 10 é o que permite apuração mais objetiva e simplificada do desempenho do GATBC. Neste viés, em paralelo ao estabelecimento de uma diretriz específica quanto ao Objetivo 10.2 – Índice de cautelares concedidas confirmadas na decisão definitiva em prazo inferior a um ano, será analisada a melhor forma de controle dos prazos para a resolução dos demais tipos de processos, de modo a impactar o Objetivo 10.1 – Nota de avaliação no MMD-TC na dimensão de “Prazos para Apreciação”, se necessário com o apoio do Diretor de Planejamento da DIPLAN, Auditor de Controle Externo Alexandre Faila Coelho

12 - (...) Neste contexto, e considerando o teor das determinações dirigidas aos gabinetes dos auditores – itens 4.2.a) I e II4 – encaminho os autos ao Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para sua competente deliberação, com a sugestão de que os estudos demandados sejam elaborados por todos os integrantes da carreira, caso haja consenso, posteriormente à ciência de cada um, e, quando finalizados, remetidos à Presidência, juntado-se cópias nestes autos.”

Na sequência, mediante Despacho nº 471/23 – GASRVF (peça 22), o Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, a respeito da recomendação, declaro ciência do procedimento sugerido e endossa as considerações do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro quanto à necessidade de franquear aos auditores participação ativa na definição de diretrizes e na elaboração dos planejamentos institucionais do Tribunal, especialmente nas matérias com repercussão direta em nossas atividades. Ainda, quanto a ampliação das matérias de competência para a relatoria dos Conselheiros Substitutos, o Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca destacou que a Presidência do Tribunal recentemente formulou projeto de resolução objetivando alterar as atuais regras de distribuição processual e ressalta que o referido projeto é objeto do Processo nº 522759/23, em discussão, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva.

Ato contínuo, Despacho nº 672/23 – GACAK (peça 24) o Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, quanto à recomendação, declara ciência e aduz que “é inexorável que se destaque a disparidade entre o que acontece nos gabinetes dos CS do TCEPR em relação a qualquer gabinete, seja de Tribunal judicial seja Tribunal de Contas, ao menos no que tange a tais órgãos no Brasil. A regra — cuja única exceção que conheço é a que se encontra nos gabinetes dos CS do TCEPR — é que a composição dos servidores em gabinetes seja totalmente composta por servidores ocupando funções de confiança ou cargos em comissão. A lógica é clara e simples: são os gabinetes dos julgadores responsáveis pelo produto ofertado à sociedade pelo respectivo Tribunal. Nesse diapasão, torna-se impossível produzir qualquer estudo acerca de pontos críticos dos processos de trabalho, já que a força de trabalho disponibilizada aos CS é muito aquém da minimamente adequada.” Por fim, o Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania menciona que “há uma nova proposta de alteração de distribuição em trâmite, da qual consta que a totalidade de processos de atos sujeitos a registro sejam distribuídos tão-somente aos CS. Aproveito esta oportunidade para, com fulcro na recomendação do retrocitado acórdão, formalizar a preocupação em relação a essa alteração na distribuição. Além do prazo menor para instruir esses processos, há ainda a incidência de decadência e prescrição intercorrente conforme dispõe o Prejulgado nº 031. A influência dessa normativa na atuação e desempenho do gabinete — em cotejo com suas competências legais e regimentais — é manifesta: com limitadíssima força de trabalho para instruir uma quantidade descomunal de processos em relação àquela força, certamente haverá muitos casos de decadência e prescrição, o que certamente irá afetar a qualidade do serviço do TCEPR à sociedade paranaense.”

Consoante Despacho nº 185/23 – GATAP (peça 25) o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso assevera que, tendo em vista a atuação do Processo nº 522759/23, projeto de resolução no qual a questão da distribuição de processos aos Conselheiros Substitutos está em discussão, bem como a edição da Lei Estadual 21.485/2023, que criou novos cargos em comissão para os gabinetes de auditores, considera que as determinações do item 4.2, “a”, do Acórdão nº 264/22 - Tribunal Pleno perderam o seu objeto. No entanto, alude que, não sendo este o entendimento a prevalecer, concorda com a manifestação do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca (peça 22) no sentido de que seria mais apropriado aguardar a discussão dos Autos sob o nº 522759/23 antes da elaboração dos estudos objetos das referidas determinações.

Nesse sentido, o Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, conforme Despacho nº 27/24 – GALFSC (peça 26), converge com o entendimento do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso (peça 25) e entende que as determinações do Acórdão nº 264/22 – STP foram cumpridas. Subsidiariamente, em caso de entendimento contrário, concorda com a manifestação do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca (peça 22) no sentido de que seria mais apropriado aguardar a discussão dos Autos nº 522759/23 e com a manifestação exarada no Despacho nº 672/23-GACAK (peça 24).

A Conselheira Substituta Muryel Hey, mediante Despacho nº 29/24 – GAMH (peça 27), acompanha o entendimento proferido no Despacho nº 185/23 - GATAP (peça 25) para “considerar que a determinação do item 4.2, “a”, “I” do Acórdão nº 264/22 - Tribunal Pleno perdeu o seu objeto dado a promulgação da Lei Estadual n. 21.485/23, a qual criou cargos em comissão para os gabinetes dos auditores. Em relação à discussão acerca da distribuição de processos aos auditores, entendo ser mais apropriado esperar pela discussão e análise dos autos 522759/23.”

O Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto, Despacho nº 43/24 – GAJMAN (peça 28), destaca que “a atual estrutura, com a edição a Lei Estadual 21.485/2023 - que criou 01 cargo em comissão DAS-3 para cada gabinete de Conselheiro Substituto -, atende a atual conjuntura de distribuição de processos. No entanto, prospectando a nova distribuição de competências, vislumbro que será necessária, possivelmente, a reestruturação da Unidade. Por fim, registro que, no âmbito da minha Unidade, já inicie os estudos preliminares com a minha equipe para estimar os impactos da nova distribuição.”

Por fim, o Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto (peça 28), esclarece o posicionamento, salientando que o segundo item da determinação deve ser contextualizado com o momento atual do Tribunal, citando a comissão de elaboração do novo regimento interno, o qual deve incorporar as alterações de competências

É o relatório.

Observo que a Lei Estadual nº 21.485/2023[1] criou sete cargos de Assessor de Gabinete de Auditor, simbologia DAS-3, sendo, portanto, um cargo para cada Gabinete de Conselheiro Substituto. A criação desses cargos não foi objeto do estudo mencionado no item II, “a”, 1, da determinação. Diante disso, há a necessidade, por consequência lógica da confirmação de ampliação da matéria de competência relacionada aos Conselheiros Substitutos, de elaboração do referido estudo, relacionando os pontos críticos dos processos de trabalho/atividades, conforme determinação constante no Acórdão nº 264/22 – STP (peça 16).

Observo que o Processo nº 522759/23, em que se discute o Projeto de Resolução com proposta de ampliação do rol de processos distribuídos aos Conselheiros Substitutos, ainda tramita nesta Corte de Contas, estando pendente, portanto, de deliberação e aprovação. Diante disso, entendo que, se aprovado o referido projeto,

haveria a perda de objeto da determinação em relação ao item II, "a", 2. Diante do exposto, determino que aguarde o término da discussão acerca do projeto de resolução, objeto do Processo nº 522759/23, objetivando alterar as atuais regras de distribuição processual. Arqueie-se os autos no Gabinete da Corregedoria-Geral até ulterior deliberação.

Publique-se.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de abril de 2024.
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Corregedor-Geral

1. Art. 3º Cria sete cargos de Assessor de Gabinete de Auditor, simbologia DAS-3.

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2802/2024

Processo Nº: 289108/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 07:51:53
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELIDIA MARGARIDA RAMOS LOBOS, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2803/2024

Processo Nº: 291510/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 07:58:58
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SUELY SGUARIO LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2804/2024

Processo Nº: 291528/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 08:11:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEUSA MARGARIDA GATTELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2805/2024

Processo Nº: 291544/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 08:17:36
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ONILDE MECABO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2806/2024

Processo Nº: 291609/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 08:40:53
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GENAIR ANACLETO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2807/2024

Processo Nº: 291749/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 09:10:07
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2808/2024

Processo Nº: 884903/18

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 09:10:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARCIO MUNCHEN, MUNICÍPIO DE TOLEDO, ROSANGELA APARECIDA PICINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2809/2024

Processo Nº: 593337/21

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 10:18:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ADELSON JAQUIS ALEXANDRIA, ADERSON GOMES DA SILVA, ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO GARCIA, ADRIANA MARTINES GARCIA, ADRIANA REGINA PEREIRA DE ABREU, ADRIANA SILVA OLIVEIRA, ADRIANI DE OLIVEIRA BOLATO ROMERO, ADRIANO MARZINEK, AIDE MARQUES GODINHO HENRIQUES, ALAN NOGAROTO ANGELO E OUTROS.
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 534034/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2810/2024

Processo Nº: 291633/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 10:22:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interessado: CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2811/2024

Processo Nº: 289400/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 10:29:21
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES, NEIDE MARLENE SPERANDIO GARCIA GIMENES, WANDA UGEDA PILLE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2812/2024

Processo Nº: 290106/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 10:41:20

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CAMILE ANGELY ALVES DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NOEMI FARIA DOS SANTOS, RAFAEL BERNARD ALVES DOS SANTOS, SANDRO MAURO ALVES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2813/2024

Processo Nº: 474958/21

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 10:46:11

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: ALINE EDLAINE DE MEDEIROS, ALISSON DE CARVALHO REINOL, ANDERSON MACEDO SETTI, ANDRE MARCOS SANTANA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CESAR POSTINGEL RAMOS, CLAUDIA JULIANA FANELLI GONCALVES, EDILSON DAMKE, EIJI RENAN TAKAHASHI, EMILIO DE CARVALHO E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 867790/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2814/2024

Processo Nº: 290513/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 10:49:01

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JANAINA INES PUCCI, PEDRO ORESTE PUCCI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2815/2024

Processo Nº: 484929/21

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 10:53:11

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Interessado: BRUNA ANDRADE PEREIRA, CARLOS NOGUEIRA DE ALMEIDA, CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA, CLEONICE TEODORO CARDIM, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, EURICO LARA DE CAMPOS NETO, GABRIEL MACIEL FOGACA LEITE, GIOVANA BARALDI DE PAULI, GISLAINE APARECIDA DE SOUZA AMBROSIO, JACQUELINE PIMENTEL DA SILVA E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 976916/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2816/2024

Processo Nº: 654913/21

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 11:03:54

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: ADALGIZA VERISSIMO KAVETZKI, ALDOINO GOLDONI FILHO, ALVINO CAMILO DA SILVA, ANDRE CEZAR DE ANDRADE DE MELLO E SOUZA, ANDREIA CORREA, ANNA MARIA OLIVEIRA, ANTONIO ARINO KIRSCHIBANER JUNIOR, ANTONIO VALDIR DE QUADROS, ARLETE DE SOUZA GOMIDES MAGRI, ARLETE TERESINHA DOS SANTOS IENSEN E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 229790/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2817/2024

Processo Nº: 290645/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 11:14:22

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: IVANI FERREIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 286796/24, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2818/2024

Processo Nº: 291960/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 11:14:39

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CARMELIA DOS SANTOS, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2819/2024

Processo Nº: 291765/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 11:22:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR

Interessado: LEANDRE DAL PONTE, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2820/2024

Processo Nº: 292141/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 11:29:19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANA CENTRO

Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2821/2024

Processo Nº: 290394/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 11:31:17

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA CATARINA LUHM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2822/2024

Processo Nº: 292117/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 12:03:13

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2823/2024

Processo Nº: 282480/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 12:09:26

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ

Interessado: GERSON DENILSON COLODEL

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2824/2024

Processo Nº: 290190/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 13:09:39

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

Interessado: RAFAELA MARTINS LOSI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2825/2024

Processo Nº: 289124/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 13:46:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INVEST PARANA

Interessado: JOSE EDUARDO BEKIN

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2826/2024

Processo Nº: 277185/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 13:51:22
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2827/2024

Processo Nº: 207551/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 14:49:51
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2828/2024

Processo Nº: 209554/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 14:51:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2829/2024

Processo Nº: 209597/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 14:53:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2830/2024

Processo Nº: 209635/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 14:55:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2831/2024

Processo Nº: 292672/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 14:55:34
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, MARCIR FERREIRA FURLAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2832/2024

Processo Nº: 278203/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 15:51:54
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2833/2024

Processo Nº: 293164/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 16:10:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2834/2024

Processo Nº: 293547/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 16:55:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Interessado: REINALDO GROLA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2835/2024

Processo Nº: 293644/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 16:59:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2836/2024

Processo Nº: 294195/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 18:46:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: HERMES WICTHOFF
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2837/2024

Processo Nº: 294276/24

Data e hora da distribuição: 25/04/2024 20:44:59
Assunto: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO
Entidade:
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-112941/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO-MARCELO BELINATI MARTINS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1427/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5599/24 - CAGE peça nº 48: - MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-641050/22

ORIGEM-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO-ELIZEU RODRIGUES, JOAO JEIVES PINHEIRO, JULIANO

BARAUCE DE OLIVEIRA, THIAGO PEDROSO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1428/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5616/24 - CAGE peça nº 68: - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-424958/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO-ADAO DE OLIVEIRA, ADRIANA DUARTE, ADRIANA SILVINA EUZEBIO, ALDA FARINA PERES, ALESSANDRA GOMES PADILHA, ALESSANDRA CARVALHO DE SOUZA ZANOLLA, ALLAN WESLEY DA COSTA SIQUEIRA, AMANDA CRISTINA DO AMARAL, ANA CAROLINA MARTH, ANA MARIA GHELLERE DA ROCHA, ANA PAULA KNOLL CAFIEIRO, ANDRE FILIPE VEDANA GARCIA, ANDREIA OZANA GONCALVES DA SILVEIRA, ANGELINA APARECIDA DE OLIVEIRA, BEATRICE PIERRE LOUIS HYPPOLITE, BRUNA LUIZA BECHI, CARINE DARCLE DOS SANTOS, CARMELINA WEBER DOS SANTOS, CAROLINA FERNANDA TIMOTEU QUEIROZ, CAROLINY LIMA DE OLIVEIRA, CASSIA DE SOUZA, CELIA GAMARRA DOS SANTOS, CELIJANE DOS REIS FERREIRA, CELUTE BARBOZA DOS SANTOS, CESAR BONIFACIO, CICERA RODRIGUES MAINARDES, CLARICE ARANHA, CLECI MARCELITOS DOS SANTOS, CLENIR DENTE, CLEUSA APARECIDA DA SILVA, CONCEICAO APARECIDA ZANETTI GALHARDO, CRISTIANO AVELINO DA SILVA, DAIANE DA SILVA, DANIELA KRISTIANE SCHMIDT DE GOES, DEBORA CHRISTINA DA SILVA, DEBORA NATACHA SILVA XAVIER, DENISE APARECIDA FREIRE, DENISE RAQUEL DUARTE VERA, DEUZIMAR PEREIRA PACHECO, DHARA KESTERING DE SOUZA, DINEIA DE MORAES DA SILVA, DIUNA DEL ROCHIDA SILVA, EDINEIA DA COSTA CRUZ, EDIRLEIA NASCIMENTO VIEIRA BERNARDO DOS SANTOS, EITTI LUCAS FUKAI, ELIANA DE MELO FERREIRA, ELIANE ANDRADE FELISBERTO, ELIANE APARECIDA DE PAULA DOS SANTOS, ELIANE DE MATOS NUNES, ELIS REGINA RODRIGUES, ELISA BOZESKI FREITAS, ELISANGELA INACIO GOUDINHO, ELISANGELA MENDES, ELISANGELA SANT ANA PASCOAL, ENI LORENA DIAS, ESTELA MARI SCHON CAETANO, EZILDA ALVES CORREA, FABIANA BROJATO DE LIMA, FABIANA PAULA DE SOUZA SANTOS, FABRICIA MARIA DOS SANTOS LOURENCO, FELIPE DE ALMEIDA LIMA, FELIPE DIAS FERREIRA, FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, FLAVIO RANDERSON DE CARVALHO, FRANCIELE ALVES DOS SANTOS DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS FRANCO, FRANCIELE RODRIGUES PRIMO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GENI AMORIM PINTO, GERENI MATTHES DA SILVA, GESSIKA CARDOSO SILVA, GILVA PINHEIRO DA SILVA, GILVANA LUZIA VISSOTTO, GLAUCIA LUCIENE BARBOSA, GLEYSON NOBRE, HELEN CAROLINE LIMA DOS SANTOS, IAILA SANTOS ROCHA, IOLANDA DE LARA JOVIATTI DANTAS, IRACI MOREIRA DA COSTA, ISABEL HANSEN, IVANI TRINDADE FRADES, IVONETE COSTA BATISTA, IZABEL DE MEDEIROS OCAMPO, JADRIANA VIEIRA SANTOS, JANAINA CARNEIRO DE CAMPOS, JANETE MIRANDA DA COSTA, JANICE TORMES, JEAN CARLOS FUCHS, JENIFFER CAROLINE DE OLIVEIRA, JHENIFFER CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, JOANA APARECIDA CAMARA COSTA, JOANA D ARC DO NASCIMENTO, JOAO VALDIR BECHER ALVES, JOICY ELLEEN MENDES RODRIGUES, JOSILEI APARECIDA KERN DOS SANTOS, JUCENIR LUCIA BENDER, JULIANA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, JULIANO PRIORI, KARINA MACHADO DE SOUZA CIVIERO, KARINA SIQUEIRA, KARLA APARECIDA DE SOUZA, KAROLAINA MIKAELA MARTINS SCHUINGEL, KEILA FRANCIELLE MEDEIROS, KELLY DA SILVA CATAFFESTA, KELLY DOS SANTOS XAVIER PEREIRA, KLEITON LORENA, LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS BECHI, LILIANA DE FATIMA ZIOMKO DA SILVA, LUANNA BASILIO CASTELLI, LUCIANA BOMDIA DA SILVA, LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANI EVARISTO DOS SANTOS, LUZIA DA COSTA, LUZIA TEIXEIRA MACHADO, MADALENA FABIANO VAZ, MARCIA ANDREIA DOS SANTOS JOHNER, MARIA APARECIDA LEONEL, MARIA BERNADETE DA SILVA, MARIA CRAIDI FLORES, MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA, MARIA MARIZETE DE OLIVEIRA, MARIA MARTA CUBILLA MURINIGO LOPES, MARIAZINHA ANTONIO FERNANDES, MARINETE FERNANDES DA SILVA, MARISA GOMES, MARIZA GODOI DOS SANTOS, MARLENE DE OLIVEIRA, MARLENE SOUZA DOS PASSOS, MARTA CAETANO PEREIRA DOS SANTOS, MAYARA DE OLIVEIRA BAUMGARDT, MAYNARA MARQUES CENTURION, MICHELE DE MOURA ROCHA, MICHELLE CAVALHEIRO GONCALVES MORAES, MIRIAN RODRIGUES DA SILVA, NADIR CRISTINA SENE, NAIMIA STUMPHER DE OLIVEIRA, NATALINO LIMA LOPES, NATHALIA CRISTINA LISBOA DE SOUZA, NEIVA NAZARIO, NELI EVANGELISTA, NOEMIA ALVES TEIXEIRA, ODAIR JOSE ARISTIDES, PATRICIA ELIS WEILER, PIERINA DE OLIVEIRA ALVES, PRISCILA MARQUES DA SILVA QUADROS, RAFAEL DE SOUZA FONSECA, RAFAEL FERNANDO BECHI, RAPHAEL VINICIUS DA COSTA, RAQUEL MARTINS LISBOA SANTANA, RAQUEL MOREIRA BLANCO BARBOSA, REGIANE DA FONSECA, REGIANE MODEL DE OLIVEIRA, REGIANE PREZOTTO DAVI, REGINA ARNDT LORENA, RONE SALVIA FULBER, ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA, ROSANGELA CAMPANER PEREIRA, ROSANGELA CRISTINA NEEMEG, ROSANGELA DE FATIMA CAETANO DOS SANTOS, ROSANGELA SCHMATZ, ROSELI CRISTINA BATISTA SOARES, ROSENILDA LEANDRO DA SILVA, RUTY DA SILVA FREITAS, RYAN SIQUEIRA MORAES, SANDRA FERREIRA, SANDRA REGINA RAMOS ROSA, SCHEILA CRISTINA ALVARES, SHIRLEY FERNANDES DE SOUZA, SILVAMARA DA SILVA MACHADO, SILVANA MATHEUS, SILVANA SILVA DO NASCIMENTO, SILVANE DE ASSIS SILVA, SILVIA LIMA FRANCO, SILVIA MARA SGANZERLA, SIMONE OLIVEIRA DIAS, SIRLEI FRANCISCA DE OLIVEIRA, SOLANGE DE FATIMA CAMARGO, SOLANGE MENDES, SONIA TEREZINHA CAMILO, SUZIANA RODRIGUES DOS SANTOS, TANIA LAURENTINO DA SILVA, TATIANE SWIDERSKI, TELMIRA RODRIGUES MONTEIRO CLAVERO, TEREZA RIBEIRO MENEZES, TEREZINHA APARECIDA HANISZ GOMES, THAIS FERRAZ PELISARI, VALDETE DUARTE, VANDA MARIA DE SOUZA, VERA LUCIA DA SILVA BIAZIBETTI, VERONICA DA LUZ DE OLIVEIRA, VILMA DE ALCANTARA BRITO KELLER, VILMA DE ARAUJO CARDOSO, VILMA MARIA DA SILVA, VILMAR PEFTE DE OLIVEIRA, VIVIANE AMARAL, VIVIANE KOELBL DE JESUS, ZELIA FERREIRA DA CRUZ, ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1429/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5410/24 - CAGE peça nº 69:

- MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-669683/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO-ADRIANA BALDICERA, ALENCAR JOSE DE LIMA, ALESSANDRA DE SOUZA LOTTI, ANDERSON SPETIT, CAROLINE SOARES MARQUES, CASSANDRA RAMOS, CLAUDIA CRISTINA MUCHINSKI, EDSON LUIS PAGLIARI, ELIANE DE FATIMA DE LIMA, ELISANDRA RAMOS, ELIZABET DE FATIMA BARBOSA DE LIMA, GIOVANO JOSE MARTENDAL, JEAN DE SOUZA SILVA, JUAREZ CARLOS ALVES BONIFACIO, JULIANO CORDEIRO, KEYTHIELI COSTA E SILVA OLIVEIRA, LEDIANE APARECIDA PETRY, LEILA APARECIDA DA ROCHA, LUCAS DOS SANTOS, LUCIANA BORGES DA SILVA, LUIZ ANTONIO RANGEL MUNIZ, MARCELO DOS SANTOS MORAIS, MARCELO ROQUE PARCIANELLO, MARCIO ANTONIO FABRICO, MARIA ELIANA ERDRIGO, NILSA CORDEIRO, NILSON TADEU DA SILVA, ROSIANE ALVES, SILVANA FORMAIIO VANELLI, TARCISO GERALDO VIEIRA, VINICIUS CASSIO BALSAN, WILSON JOSE DA SILVA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1430/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5444/24 - CAGE peça nº 66:

- MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-495153/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, ELIO NICOLAU FRITZEN, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1431/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5637/24 - CAGE peça nº 14:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-259217/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ANAHY

INTERESSADO-CARLOS ANTONIO REIS

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1432/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ANAHY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5379/24 - CAGE peça nº 26:

- MUNICÍPIO DE ANAHY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-762390/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO-SERGIO LUIZ BORGES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1433/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE IPORÃ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5784/24 - CAGE peça nº 45: - MUNICÍPIO DE IPORÃ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 154208/19
ORIGEM-FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
INTERESSADO-ALYSSON FRANTZ, LUCIO KURTEN DOS PASSOS, MARIA NELSI SCHEID WIETZKE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1434/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5617/24 - CAGE peça nº 21: - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 495510/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, ANTONIO JUAREZ DORNELLES, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1435/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5782/24 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 54306/23
ORIGEM-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO-ALINE RAFAELA ADRIA, ANDRESSA APARECIDA LAZZAROTTO, DANIEL KOITI NAGAI FUGIKAWA, DIVANIR SOARES AGUIAR, ELDA VENANCIO CHAVES, ELIANE DAMBROS ANDRETTA, GUSTAVO HENRIQUE AULER, ISABELLY LAUANE DIAS, JESSICA RODRIGUES PINTO DE COL, JULIANA VAN KRANENBURG DEMETERKO DITZEL, JURCELEI CARRER, LIVIAN GONCALVES TEIXEIRA MENDES DE AMORIM, LOUIZE CRISTINE ROSSI, LUIS CARLOS TURATTO, MICHELI SZCZEPKOWSKI, NATIELE LUIZE MARONESI, PAULA JENNIFER DE OLIVEIRA LEAL, REGIANE CALDEIRA CUNHA PINTO, SIDIANE MIRANDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1436/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5452/24 - CAGE peça nº 88: - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 494513/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SALETE MAGALI COLMAN, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1437/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE

CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5787/24 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 494718/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, BERNADETE FERNANDES MARCHEWICZ, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1438/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5792/24 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 570101/22
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO-JORGE LUIZ DE AZEVEDO, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARIA HELENA DE MARCHI AZEVEDO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1439/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5764/24 - CAGE peça nº 14: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9474/22
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO-JOSE SILVEIRA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARIA LUISA CARDOSO SILVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1440/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5768/24 - CAGE peça nº 17: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 730800/22
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO-ELIUCE FLORIANO RIBEIRO, LUCI CLELIA BRUDER RIBEIRO, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1441/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5770/24 - CAGE peça nº 13:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-495552/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIELVA PIZZATTO BECKER, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1442/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5805/24 - CAGE peça nº 15:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-495080/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, INES DE FATIMA GOMES DA SILVA FIGURSKI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1443/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5808/24 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-570043/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO-CELSON LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, GILBERTO COSTA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1444/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5629/24 - CAGE peça nº 14:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-494793/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, IDALICE FATIMA PICOLO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1445/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5812/24 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-494858/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARILEIDE DOS SANTOS FANTIN, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1446/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5813/24 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: -195901/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, JOELMIR BATISTA SOARES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -358/2024
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1438/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA	02.074.206/0001-91
JOELMIR BATISTA SOARES	042.704.769-23

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 25 de abril de 2024.
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -197033/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, GUSTAVO CARDOSO GONÇALES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -359/2024
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1440/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA	00.742.984/0001-86
GUSTAVO CARDOSO GONÇALES	028.714.469-03

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 25 de abril de 2024.
LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -203386/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, MARISA VAZ SILVA DE ALMEIDA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -360/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1443/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	80.896.459/0001-54
MARISA VAZ SILVA DE ALMEIDA	039.615.179-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de abril de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -204129/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, PEDRO CESAR DERBLI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -361/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1444/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU	02.239.631/0001-93
PEDRO CESAR DERBLI	339.707.429-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de abril de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -125113/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, JOSE VALDIR RODRIGUES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -363/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1391/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	01.612.442/0001-51
JOSE VALDIR RODRIGUES	394.806.669-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de abril de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -162299/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, WESLEY ORSINI RIA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -364/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1426/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ	00.814.688/0001-43
WESLEY ORSINI RIA	041.935.499-92

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de abril de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -213365/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, CLAUDIONOR BENEDETTI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -368/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1453/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO	01.541.154/0001-53
CLAUDIONOR BENEDETTI	397.181.319-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de abril de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -162000/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, JOSMAR SOARES, WILSON TEIXEIRA AGUIAR
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -369/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1425/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO	01.663.274/0001-23
JOSMAR SOARES	037.756.069-39
WILSON TEIXEIRA AGUIAR	050.315.259-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de abril de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: FABIO CHICAROLI
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 24 de Abril de 2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 24 de Abril de 2024.



PROCESSO Nº: 244287/24
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: -JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 309/24

Trata o presente processo de Requerimento Externo de alteração de banco de dados formulado pelo Município de Santo Antônio da Platina, mediante o qual solicita a "reabertura do SIM-AM de fevereiro a novembro de 2023", para a correção de lançamentos (peças 03 a 05).

Os autos foram encaminhados para a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), que se manifestou mediante a Instrução nº 1252/24 (peça 06):

De início registre-se que a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DA PLATINA do exercício de 2023 já foi autuada no processo nº 211494/24.

Por parte desta unidade não se vislumbram óbices para o deferimento excepcional do pleito, considerando os motivos expostos pelo interessado, bem como pelo fato de ainda não ter sido gerada a instrução processual no âmbito do mencionado processo de prestação de contas.

Encaminhados os autos para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) esta se manifestou por meio da Informação nº 106/24 (peça 07):

Destaca-se também que, mediante resposta do Demanda nº 292926, elaborada via Canal de Comunicação-CACO, foram encaminhadas orientações ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA com vistas a auxiliar na correção dos erros da entidade.

Todavia, em que pese as orientações disponibilizadas, a entidade solicita a abertura das remessas do SIM-AM, sendo que para atendimento do pleito, deverá ser excluída a Análise de Gestão Fiscal (AGF) da entidade, relativa ao 1º Semestre de 2023.

Após a exclusão da referida AGF, a própria entidade poderá solicitar a exclusão das remessas no ambiente de trabalho do SIM-AM.

Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a COSIF para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito.

É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas, Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), pelo deferimento do pleito para "ser excluída a Análise de Gestão Fiscal (AGF) da entidade, relativa ao 1º Semestre de 2023".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), para providenciar as alterações necessárias e, na sequência, não havendo a recomendação de diligências adicionais, retorne à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[1], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 19 de abril de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

TS

1. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021) § 1º Deferidos

os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021) (...) II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

PROCESSO Nº: -261467/24
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: -MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 321/24

Trata o presente processo de Requerimento Externo de alteração de banco de dados formulado pelo Município de Cruzeiro do Oeste, mediante o qual solicita a "exclusão da Análise de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2023", para a correção de lançamentos (peças 3 a 5).

Os autos foram encaminhados para a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), que se manifestou mediante a Instrução nº 1284/24 (peça 6):

De início registre-se que a Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste do exercício de 2023 já foi autuada no processo nº 215961/24.

Por parte desta unidade, não se vislumbram óbices para o deferimento excepcional do pleito, considerando os motivos expostos pela interessada, aliado ao fato de ainda não ter sido gerada a instrução processual no âmbito do mencionado processo de prestação de contas.

Encaminhados os autos para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) esta se manifestou por meio da Informação nº 114/24 (peça 7): No âmbito desta unidade, verificamos que a Análise de Gestão Fiscal – AGF da entidade, referente ao 2º Semestre de 2023, foi emitida em 06/04/2024.

Em vista disso, para que seja possível a realização da abertura da remessa do SIM-AM referente ao exercício de 2023, será necessário realizar o cancelamento da referida AGF.

Ato contínuo, foram analisados os impactos do presente pedido de alteração de dados, nas regras do sistema SIM-AM, sumários e análise de gestão fiscal, sendo que não foi identificado impeditivos para atendimento da solicitação da entidade.

É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas, Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), pelo deferimento do pleito para cancelar a Análise de Gestão Fiscal (AGF), referente ao 2º Semestre de 2023.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), para providenciar as alterações necessárias e, na sequência, não havendo a recomendação de diligências adicionais, retorne à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[1], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 19 de abril de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

TS

1. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

PROCESSO Nº: -214647/24
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: -ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 333/24

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de Ponta Grossa visando à alteração, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, da situação da candidata ALIANE NUNES DE FARIA ALVES, CPF 063.964.099-09, aprovada no cargo Professor 20h no concurso público regido pelo edital nº 1/2022 (autos nº 624046/21), para Final de Fila.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, por meio da Instrução n.º 1162/24, nos seguintes termos:

Analisando a documentação acostada, verifica-se que o pedido deve ser deferido para que o SIAP seja corrigido. Além disso, observa-se que o edital que reclassificou a candidata para o final da lista consta dos autos de admissão nº 70821- 2/23, à peça 6.

Ante o exposto, esta unidade sugere o deferimento do pleito objeto do presente expediente.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), mediante a Informação n.º 100/24, pontuou:

Alinhando-se ao parecer lançado pela CGM, tem-se que a situação da referida candidata deve ser alterada para Final de Fila, de forma a possibilitar eventual registro de admissão.

Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito.

Pelas razões e justificativas expostas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante disto, encaminhem-se os autos à COSIF para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 23 de abril de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-288519/24

ENTIDADE:-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

INTERESSADO:-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1690/24

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 362/2024 por meio do qual a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, com vistas à instrução do Procedimento Investigatório Criminal nº 0046.23.169443-4, requer cópia do processo nº 108079/20.

Autorizo o acesso pelo interessado ao processo nº 108079/20, o qual já se encontra encerrado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 108079/20.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 362/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-266540/24

ENTIDADE:-REBECA SILVA DE PAULO

INTERESSADO:-REBECA SILVA DE PAULO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-1693/24

Retornam os autos com a Informação nº 220/24 e o Despacho nº 109/24 por meio dos quais a Diretoria de Gestão de Pessoas e o Auditor Tiago Alvarez Pedroso se manifestam em atenção ao requerimento formulado pela interessada.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como para envio de resposta à solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-271900/24

ENTIDADE:-LUCAS CARVALHO DE MENEZES

INTERESSADO:-LUCAS CARVALHO DE MENEZES

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-1695/24

Retornam os autos com a Informação nº 217/24 por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-246115/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-4º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TOLEDO

INTERESSADO:-4º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TOLEDO

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1696/24

Pelo Despacho nº 352/24 (peça 4) o Conselheiro Augustinho Zucchi autoriza o acesso ao processo nº 616077/17, pelo Despacho nº 611/24 (peça 5) o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva autoriza o acesso ao processo nº 549861/18, pelo Despacho nº 499/24 (peça 6) o Conselheiro Ivan Leis Bonilha autoriza o acesso ao processo nº 777180/18 e pelo Despacho nº 167/24 (peça 7) o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca autoriza o acesso aos processos nº 457112/12 e 516479/20.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 616077/17[1], 549861/18, 777180/18[2], 457112/12[3] e 516479/20.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 126/2024 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail toledo.4prom@mppr.mp.br

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 24 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Termo de convênio nº 2120130383/2013

2. Termo de colaboração nº 201700338/2017

3. Termo de convênio nº 2120080374/2008

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-282553/24
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO:-DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1708/24

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Pinhalão.

Pela Instrução nº 1456/24 (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que a emissão da Certidão somente ocorrerá após o envio dos dados do SIM-AM por todos os Poderes e Entidades municipais, até o último bimestre exigível para o levantamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) da LRF. Por tal razão, tendo em vista o envio incompleto dos arquivos eletrônicos do Município e/ou suas Entidades vinculadas ao Sistema de Informações Municipais –SIM-AM deste Tribunal e que o requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que, cumpridas as exigências, o interessado poderá obtê-la no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 218/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 286761/24-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor RUBENS MARCELO SCIENA, Matrícula nº 50.362-2, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 22 a 26 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de abril de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 219/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 27485-2/24, da 5ª Inspeção de Controle Externo, RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de trabalho a fim de realizarem auditoria na legalidade nas contratações de obras e serviços na área de Desenvolvimento Urbano, no período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2024.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
Cleide de Oliveira	51.726-7	Auditor de Controle Externo	Coordenador
Edimara Batista de Souza	50.198-0	Técnico de Controle	Membro
Thays do Prado Colaço Solotoriw	50.361-4	Técnico de Controle	Membro

II. CONCEDER, à servidora CLEIDE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.726-7, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2024.

III. CONCEDER, aos demais servidores membros da Comissão, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, III, "b", da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2024.

IV. DESIGNAR o servidor MARCELO LOPES, Matrícula n.º 51.237-0 para gerenciar os trabalhos de fiscalização e a servidora ANA CAROLINE COUTINHO LUCIANO, Matrícula nº 52.436-0 para assessorar a referida auditoria.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de abril de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 220/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Convênio n.º 08/2024.		
Processo originário: 18077-7/24.		
Conveniada: NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.		
Objeto: O presente convênio tem por objeto possibilitar à CONVENIADA, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder cartão de benefícios, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do CONVENIENTE.		
Valor: Celebrado a título gratuito. Não acarreta a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.		
Vigência: de 24/04/2024 a 24/04/2029.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria de Gestão de Pessoas	-
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas	-
Fiscal do Contrato	Titular da Gerência de Folha de Pagamentos	-
Fiscal Substituto do Contrato	Edson Luiz de Moura	51.126-9

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de abril de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 221/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

FABIANO GIOVANNONI CONTADOR, Matrícula nº 50.773-3, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 2 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de abril de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 222/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, THAIANE MATTEUSSI CONTADOR, CPF nº 114.265.429-09, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 2 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de abril de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre

i